



EDITORIAL

Número: 11/2021

Salvador, novembro de 2021

Prezados (as) Colegas,

Cumprimentando-os (as) cordialmente, tenho a satisfação de apresentar a décima primeira edição do **Boletim Informativo Criminal de 2021 (BIC nº 11/2021)**, em formato exclusivamente digital.

O objetivo da publicação é a organização e sistematização de material técnico-jurídico como suporte à atuação dos membros do Ministério Público na seara criminal, contendo notícias do Ministério Público do Estado da Bahia, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), do Tribunal de Justiça da Bahia, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Congresso Nacional, jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, além de artigos e peças que versam sobre temas relevantes da área criminal.

Informo que o BIC também se encontra disponível no Portal MPBA, no espaço reservado à área criminal (<https://www.mpba.mp.br/area/criminal/boletim>), bem como na plataforma LUPA (<https://lupa.sistemas.mpba.br/#/>), juntamente com as peças nele contidas, dentre outras.

Concito a todos (as) para que desfrutem da leitura e que contribuam com peças processuais, artigos, críticas e sugestões, o que, por certo, enriquecerá sempre este Boletim Informativo, podendo, para tanto, ser utilizado o *email* caocrim@mpba.mp.br.

Boa leitura!

Com meus cumprimentos,

André Luis Lavigne Mota

Promotor de Justiça

Coordenador do CAOCRIM

Equipe Técnica:

Assessoria: Crisna Rodrigues Azevedo

Elizângela Nogueira Lopes

Roger Luis Souza e Silva

Secretaria: Kelly Rocha Araújo

ÍNDICE

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

➤ Acordo estende prazo para manifestação do MP em autos de prisão em flagrante no plantão judiciário	05
➤ MP digitaliza tramitação de inquéritos policiais na instituição	06
➤ Caso Késia Stefany: MP denuncia advogado por feminicídio	08
➤ Homem é condenado a nove anos de prisão por tentativa de homicídio em Santaluz	08
➤ A homotransfobia como racismo foi tema de seminário no MP	09
➤ Operação contra sonegação fiscal é deflagrada na Bahia, Ceará, Pernambuco e São Paulo	12
➤ MP promove visita para apresentar experiência do centro de escuta especializada de Camaçari	14
➤ MP pede que Seap corrija falhas de segurança na Colônia Lafayette Coutinho	15
➤ Homem é condenado a mais de 23 anos de reclusão por feminicídio de jornalista	16
➤ “Operação Basura”: Empresários e agente público são presos no sudoeste baiano	16
➤ Decretada prisão preventiva dos cinco acusados por assassinato de médico no município de Barra	17
➤ Webinário discute acordo de não persecução penal (ANPP)	18
➤ Evento discute formas de implantação da lei de depoimento especial na Bahia	20
➤ Curso de oratória capacita novos promotores para o Tribunal do Júri	22
➤ Policial militar da reserva é denunciado por homicídio no bairro Dois de Julho	23
➤ Homem é condenado a 20 anos de prisão por feminicídio de ex-companheira em Salvador	24
➤ Oficina aborda benefícios da cooperação jurídica internacional no combate ao crime	24
➤ Acusado por homicídio de esposa na frente da filha é condenado a 19 anos de prisão	27
➤ MP participa de audiência pública sobre prevenção aos homicídios contra crianças, adolescentes e jovens negros	27

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

➤ Podcast sobre Lei Maria da Penha está disponível nas plataformas de streaming	29
---	----

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

➤ Comarca de Juazeiro realizou a 32ª sessão do tribunal do júri após a retomada das atividades presenciais por conta da pandemia	31
➤ CNJ disponibiliza ferramenta para consulta unificada de processos criminais	32
➤ PJBA 100% digital: Tribunal ultrapassa marca de 20 milhões de páginas digitalizadas em 2021 e publica decreto com diretrizes sobre o procedimentos da digitalização	32
➤ Audiência de conciliação do CNJ viabiliza acordo entre Ministério Público, Defensoria e Tribunal de Justiça da Bahia	34
➤ Semana da justiça pela paz em casa: Judi, assistente virtual do pjba pelo whatsapp, começa a atuar na coordenadoria da mulher, com suporte para combater a violência doméstica	35
➤ Comarcas de Barra da Estiva e Belo Campo retomam a realização das sessões do Tribunal do Júri	36
➤ Mais três comarcas do interior realizam primeira sessão do Tribunal do Júri após início da pandemia da Covid-19	38
➤ Projeto depoimento especial itinerante no PJBA é apresentado para a secretária geral da presidência	39
➤ Coordenadoria da mulher do PJBA lança cartilha voltada a mulheres em situação de violência doméstica	40
➤ DPG em ação: diretoria de 1º grau e coordenadoria da mulher realizam mutirão de audiências em varas de violência doméstica	41
➤ PJBA retoma atividades presenciais na vara de audiência de custódia de Salvador	42
➤ Comarca de Brumado realiza cinco sessões do júri no mês de novembro	43

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

➤ Audiência de conciliação do CNJ viabiliza acordo entre MP, Defensoria e TJBA	44
--	----

CONGRESSO NACIONAL

➤ Comissão aprova proposta que transforma o entorno dos presídios em área de segurança	46
➤ Comissão rejeita qualificação de serviços de emergência para preservar provas criminais	47
➤ Procurador e delegados cobram acesso a dados para combater crimes digitais	48
➤ Comissão aprova o uso, pelas forças de segurança, de carros recolhidos por adulteração	51
➤ Comissão aprova projeto sobre venda de veículos apreendidos em operações contra lavagem de dinheiro	52
➤ Câmara aprova projeto que tipifica crime de injúria racial em locais públicos	53

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

- Presidente da AMB, Renata Gil, fala sobre violência doméstica no podcast “Supremo na semana” 55
- STF firma tese sobre constitucionalidade de pena mínima de multa para crime de tráfico de drogas 57
- Supremo disponibiliza obra temática sobre instituto da colaboração premiada 59
- Imprescritibilidade do crime de injúria racial - HC 154248/DF 60
- Manifesta e grave ilegalidade na ausência de realização de audiência de custódia – HC 202579 AgR/ES e HC 202700 AgR/SP 61
- Ministro Gilmar Mendes determina que detentos do Presídio de Serrinha (BA) tenham banho de sol diário 62
- PGR aponta omissão do Legislativo sobre pena de reclusão para racismo na seleção de empregados 63

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- Podcast STJ No Seu Dia destaca jurisprudência sobre diligências policiais 64
- Violação de domicílio. Tráfico de drogas. Flagrante. Quarto de hotel. Asilo inviolável. Morada não permanente. Standard probatório diferenciado. Presença de fundadas razões. Necessidade. 65
- Execução Penal. Progressão ao regime aberto. Manutenção da prisão domiciliar monitorada fixada no regime anterior (semiaberto harmonizado). Parâmetros da Súmula Vinculante 56. Observância. Ofensa ao sistema progressivo. Inexistência. 66
- Recusa do advogado a oferecer as alegações finais. Forma ilegítima de impugnar as decisões judiciais. Acerto da decisão que oportuniza à parte indicar novo advogado ou que provoca a Defensoria Pública. Respeito a duração razoável do processo. 67
- Rádio Decidendi: repetitivo que definiu critérios para progressão penal com reincidência genérica é tema do novo episódio 68
- Sexta Turma reafirma que manifestação do MP pela absolvição não impede a Justiça de condenar o réu 69
- Jurisprudência em Teses traz novos entendimentos em direito penal no contexto da pandemia 70
- Pandemia de covid-19. Desvio de valores do auxílio emergencial. Inexistência de fraude na obtenção do benefício. Depósito realizado voluntariamente pelo beneficiário na sua conta do Mercado Pago. Transferência fraudulenta de valores entre contas privadas. Ausência de ofensa direta à Caixa Econômica Federal ou à União. Justiça Federal. Incompetência. 71
- Por celeridade, Terceira Seção admite realização de audiência de custódia em comarca diversa do local da prisão 72
- Medidas preventivas da Recomendação 62 do CNJ não se aplicam a casos de violência ou grave ameaça 73
- Associação para o tráfico não impede progressão mais benéfica para mães, decide Quinta Turma 74
- Em crimes contra a administração, reparação do dano só condiciona progressão penal se estiver na sentença 76
- Entender Direito: nova edição debate a Lei Anticrime 77
- Crime de formação de cartel. Momento consumativo. Prescrição. Termo inicial. Classificação automática como instantâneo ou permanente. Inadequada. 78
- Sonegação fiscal de tributos. Art. 2º, II, da Lei n. 8.137/1990. Comprovação da conduta delitiva. Dolo genérico. Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Necessidade de comprovação de dolo específico. 79
- Multa não impede extinção da punibilidade para condenado que não pode pagar 79
- Ações penais. Mesmos fatos. Justiça Comum Estadual e Justiça Eleitoral. Garantia contra dupla incriminação. Violação. 82
- Homicídio. Qualificadoras fundadas exclusivamente em depoimento indireto. Hearsay Testimony. Elementos colhidos durante a fase inquisitorial. Fundamentação da condenação. Proibição. Art. 155 do CPP. Tribunal do júri. Aplicabilidade. 83
- Tribunal do Júri. Sessão de julgamento. Tempo de debates. Art. 477 do CPP. Possibilidade de dilação do prazo. Necessidade de acordo entre as partes. 84

ARTIGO

- **O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL E A INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO** 86
Galtiênio da Cruz Paulino – Procurador da República

PEÇAS PROCESSUAIS

- **APELAÇÃO – RAZÕES – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - AMEAÇA – PALAVRA DA VÍTIMA – IMPORTÂNCIA – DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA - DESCONSIDERAÇÃO – REFORMA DA SENTENÇA – CONDENAÇÃO - LESÃO CORPORAL – EQUÍVOCO – CULTURA JUDICIAL BRASILEIRA DA PENA MÍNIMA - DISCRICIONARIEDADE VINCULADA A DETERMINADOS PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELO LEGISLADOR – ACRÉSCIMO PARA CADA CIRCUNSTÂNCIA DESFAVORÁVEL - JURISPRUDÊNCIA DO STJ E TJBA – MPBA – ENTENDIMENTO DO MÍNIMO ACEITÁVEL PARA CASO CONCRETO – PROVIMENTO.** 88
Luciano Medeiros Alves da Silva – Promotor de Justiça
- **APELAÇÃO – RAZÕES – HOMICÍDIO QUALIFICADO – MOTIVO FÚTIL – MEIO CRUEL – DOSIMETRIA DA PENA – REFORMA – REPROVAÇÃO DO CRIME – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS APLICADAS – EQUÍVOCO – 1ª FASE – APLICAÇÃO DA PENA – JUSTA REPRIMENDA – CONHECIMENTO E PROVIMENTO** 88
Luciano Medeiros Alves da Silva – Promotor de Justiça

- **COLABORAÇÃO PREMIADA – TERMO DE ACORDO** 88
Ministério Público do Estado da Bahia
- **PIC - PORTARIA – ANPP – NOTIFICAÇÃO – DETERMINAÇÃO** 88
Anna Karina O. V. Senna
- **ANPP - DESPACHO – NOTIFICAÇÃO E TERMO DE ACORDO – CTB – CONDUÇÃO DE VEÍCULO SOB INFLUÊNCIA DE ALCOOL** 88
Samira Jorge – Promotora de Justiça
- **ANPP – DESPACHO – NOTIFICAÇÃO – TERMO DE ACORDO - LEI Nº 10.826/2003 – PORTE DE MUNIÇÃO** 88
Samira Jorge – Promotora de Justiça
- **DENÚNCIA – REPERCUSSÃO MUDIÁTICA – BARRA – POSSE DE ARMA DE FOGO – HOMICÍDIO QUALIFICADO – PAGAMENTO DE RECOMPENSA – REAÇÃO CRIMINOSA DESPROPORCIONAL – IMPOSSIBILIDADE DE DEFESA DA VÍTIMA – PERIGO COMUM – MEIO EMPREGADO – REQUERIMENTO – PRONUNCIA – DECRETAÇÃO DE PREVENTIVA – RECEBIMENTO E DECRETAÇÃO** 88
Romeu G. Coelho Filho – Promotor de Justiça

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

ACORDO ESTENDE PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DO MP EM AUTOS DE PRISÃO EM FLAGRANTE NO PLANTÃO JUDICIÁRIO



Consenso entre MP, DPE e TJ foi construído em audiência de conciliação nos autos de procedimento de controle administrativo ajuizado pelo MP visando ampliação do prazo

O prazo para o Ministério Público estadual e a defesa se manifestarem em autos de prisão em flagrante (APF) durante o Plantão Judiciário Unificado de 1º Grau foi estendido para nove horas. A ampliação é resultado de um acordo, firmado durante audiência de conciliação promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no último dia 9, em procedimento de controle administrativo (PCA) ajuizado pelo MP contra provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Estado Bahia. O provimento regulamentou o fluxo das comunicações em prisões em flagrante no Plantão e tinha estabelecido estabelecia prazo de três horas para manifestação do Ministério Público nos APFs.



Ajuizado pela procuradora-geral de Justiça Norma Cavalcanti e pela corregedora-geral do MP, procuradora de Justiça Cleonice Lima, o PCA buscava a alteração do prazo estabelecido, por considerá-lo desproporcional e insuficiente para a manifestação qualitativa dos promotores de

Justiça acerca das prisões comunicadas durante os plantões judiciários. A Associação do Ministério Público do Estado da Bahia (Ampeb) endossou os argumentos do MP estadual como amicus curiae no PCA.

Realizada na sede do Tribunal de Justiça de Bahia (TJBA), a audiência de conciliação foi presidida pelo conselheiro do CNJ Mário Goulart Maia, auxiliado pela juíza auxiliar da Presidência do CNJ, Trícia Navarro Xavier Cabral.

Participaram da audiência pelo MP, a PGJ Norma Cavalcanti, a corregedora-geral Cleonice Lima e o coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal (Caocrim), promotor de Justiça André Lavigne.

Pelo TJBA, participaram o presidente do Tribunal, desembargador Lourival Almeida Trindade; o juiz assessor especial da Presidência II - Assuntos Institucionais, Fábio Bastos; a juíza-auxiliar da Corregedoria-Geral Sílvia Lúcia Carvalho; o secretário-geral da Presidência Franco Borges Lima e o supervisor do Plantão Judiciário Rogério Couto Santos. A Defensoria Pública do Estado da Bahia foi representada pelo coordenador das Defensorias Públicas Especializadas Criminais, Maurício Saporito, e a Ampeb pelo presidente Adriano Assis, pelo diretor de Assuntos Jurídicos Audo Rodrigues e pelo advogado Manoel Pinto. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP DIGITALIZA TRAMITAÇÃO DE INQUÉRITOS POLICIAIS NA INSTITUIÇÃO



Desde a última terça-feira, dia 9, todos os inquéritos policiais encaminhados ao Ministério Público estadual passaram a tramitar na instituição de maneira 100% digital. A última etapa de implantação do Módulo Policial do sistema interno de informações do MP (IDEA) entrou em

vigor nas comarcas de Salvador e região metropolitana, Alagoinhas, Teixeira de Freitas,

Serrinha, Senhor do Bonfim e Bom Jesus da Lapa, pondo fim ao recebimento e à tramitação de inquéritos policiais em meio físico em todas as Promotorias de Justiça do Estado da Bahia.

Resultado de um trabalho de articulação interinstitucional, que teve à frente a procuradora-geral de Justiça Norma Cavalcanti, com o apoio do Centro de Apoio Operacional Criminal (Caocrim) e da Comissão de Gestão da Informação (Cogi), o sistema foi produzido integralmente pela equipe de Tecnologia da Informação (TI) do MP. “Esta última etapa representa um enorme avanço institucional e mais um passo importantíssimo na diretriz de modernização e de informatização dos processos e procedimentos internos, que vem sendo empreendida desde o início da atual gestão”, afirmou o coordenador do Caocrim, promotor de Justiça André Lavigne.

A tramitação eletrônica dos expedientes policiais entre as instituições que compõem o Sistema de Justiça assegura uma maior agilidade e eficiência à atividade finalística, o que, de acordo com o coordenador do Caocrim, possibilita um melhor aproveitamento do quadro de pessoal e a prestação de um serviço de maior qualidade à população. A percepção é partilhada pelo coordenador da Cogi, promotor de Justiça Fabrício Patury. “A gestão do MP estabeleceu entre suas prioridades a área de TI, com intuito de conduzir a instituição para o pensamento digital de uma nova sociedade 4.0, mudando seu paradigma”, afirmou Patury, acrescentando que a tramitação dos inquéritos policiais de forma 100% digital “é de extrema importância para a consolidação do projeto Digitalize-se”. O promotor de Justiça salientou o papel do trabalho conjunto com o Caocrim e a Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) na construção da solução tecnológica.

Estabelecido pelo Ato Normativo Conjunto número 32 de 2021, publicado no DJE do dia 31 de agosto de 2021, o cronograma de implantação do Módulo Policial do IDEA nas Promotorias foi fruto de consenso entre o Ministério Público, o Tribunal de Justiça, a Secretaria de Segurança Pública e a Polícia Civil do Estado da Bahia. O cronograma de implantação foi dividido em três etapas, sendo a última delas encerrada no último dia 9, contemplando a capital do Estado e a região metropolitana. Pelas disposições do ato normativo, manteve-se a tramitação direta dos Inquéritos Policiais entre o Ministério Público e a Polícia Civil nas maiores comarcas do Estado, sistemática introduzida com a implantação das Centrais de Inquérito desde o ano de 1992 na capital, e desde 2006 no interior, agilizando o trâmite das investigações e tornando mais eficiente a persecução penal. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CASO KÉSIA STEFANY: MP DENUNCIA ADVOGADO POR FEMINICÍDIO

O advogado José Luiz de Brito Meira Júnior foi denunciado pelo Ministério Público estadual por feminicídio cometido por motivo fútil contra Késia Stefany da Silva Ribeiro. A denúncia foi oferecida ontem, dia 4, pelo promotor de Justiça Ariomar Figueiredo, que se manifestou favorável à manutenção da prisão preventiva do acusado. O crime aconteceu no último dia 17 de outubro, no bairro do Rio Vermelho, em Salvador, na residência do advogado.

Segundo o documento, o laudo de exame cadavérico atesta que a morte foi causada por um tiro de arma de fogo que acertou a boca da vítima. Ainda conforme a denúncia, os peritos não detectaram “resíduos de disparo de arma de fogo nas mãos direita e esquerda da vítima”, o que, destacou o promotor, contraria a versão do advogado de que Késia Ribeiro estaria em posse da pistola semiautomática no momento do disparo. O promotor de Justiça aponta na denúncia que o crime foi cometido contra uma mulher “por razão da condição de sexo feminino, em situação de violência doméstica e familiar”. Segundo a denúncia, atos violentos já haviam sido cometidos anteriormente por José Meira Júnior contra a namorada, o que teria despertado o desejo dela, após conselhos familiares, de romper o relacionamento. No dia do crime, apontam as investigações policiais, os dois teriam brigado por conta de “desentendimento acerca do uso recreativo de entorpecente”, o que teria levado o advogado a disparar a arma, configurando, segundo a denúncia, o motivo fútil. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

HOMEM É CONDENADO A NOVE ANOS DE PRISÃO POR TENTATIVA DE HOMICÍDIO EM SANTALUZ

Edvan da Silva Santos foi condenado, pelo Tribunal do Júri da comarca de Santaluz, a pena de nove anos e quatro meses de prisão, em regime fechado, pela prática do crime de tentativa de homicídio qualificado por motivo fútil. A sentença foi proferida na terça-feira, dia 9, durante a sessão em que o promotor de Justiça Luís Eduardo Souza e Silva atuou na acusação.

Segundo a denúncia apresentada pelo Ministério Público estadual em 2020, Edvan se dirigiu à propriedade rural da vítima, Luís dos Santos Jesus, seu ex-cunhado, com quem nutria desentendimentos anteriores por não aceitar o término do seu relacionamento com a irmã da vítima, tendo passado a perseguir e ameaçar vários familiares da ex-companheira. Após uma breve discussão, Edvan desferiu um tiro de espingarda contra o

peito de Luís, que tentou correr, mas foi alcançado e atingido com duas coronhadas. A vítima conseguiu se desvencilhar e pedir socorro para moradores da região, que a levaram ao hospital local, sendo transferida, em seguida, para unidade de saúde de maior complexidade.

A denúncia afirma, ainda, que após a tentativa de homicídio, Edvan fugiu e enterrou o instrumento do crime no seu quintal, mas foi interpelado pela Polícia Militar que conseguiu efetuar sua prisão em flagrante. Os fatos ocorreram no dia 23 de janeiro de 2020, por volta das 20h, no Povoado de Algodões, localizado no município de Santaluz.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

A HOMOTRANSFOBIA COMO RACISMO FOI TEMA DE SEMINÁRIO NO MP



O reconhecimento da homotransfobia como crime de racismo pelo Supremo Tribunal Federal (STF) foi tema de seminário, realizado ontem, dia 8, por videoconferência, para promotores de Justiça, juízes, delegados, advogados e operadores do direito. Promovido pelo Centro de Apoio Operacional de Direitos Humanos (Caodh), em parceria com os Centros de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional (Ceaf) e de Apoio Operacional Criminal (Caocrim), o seminário, que tratou da equiparação, em 2019, da homotransfobia aos crimes de racismo em decisão do STF, foi ministrado pelo professor-doutor Paulo Roberto Iotti Vecchiatti, diretor-presidente do Grupo de Advogados pela Diversidade Sexual e de Gênero (GADvS) da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), seccional São Paulo, e sócio do Instituto Brasileiro de Direito de Famílias (IBDFAM).



Coordenador do Caodh, o promotor de Justiça Edvaldo Vivas destacou a importância do MP baiano junto aos Ministérios Públicos do Brasil. "Temos a primeira Promotoria de Justiça de Defesa da População LGBTI+ e cumprimos a função de dar

visibilidade a esse trabalho e fomentar a sua multiplicação", afirmou o promotor, salientando ainda a importância de trazer para outros membros do MP e operadores do direito as pautas da Promotoria. "É preciso difundir a garantia desses direitos fundamentais em todas as áreas de atuação do Sistema de Justiça", apontou Edvaldo Vivas.

Coordenador do Caocrim, o promotor de Justiça André Lavigne falou da importância do direito penal na garantia dos direitos humanos. "A decisão do STF supera uma lacuna histórica na luta pela igualdade e pela isonomia e para ser devidamente efetivada



precisa que o direito penal se utilize dessa ferramenta, responsabilizando aqueles que cometem esse crime", afirmou.



Mediadora do seminário, a titular da Promotoria de Justiça de Defesa da População LGBTI+, promotora de Justiça Marcia Teixeira, destacou a luta do MP baiano no combate à homotransfobia. "Com a criação da 1ª Promotoria, passamos a observar as diversas violências que essa

população sofre no seu cotidiano. O professor Iotti se destaca nacionalmente pela sua atuação junto ao Supremo na maioria dessas ações, que vem garantindo os direitos LGBTI+. Precisamos, enquanto promotores de Justiça, nos apropriarmos da decisão do STF que reconheceu a homotransfobia como crime e utilizar na nossa atuação", pontuou. "Em razão do professor ser um dos grandes juristas que se destaca na luta pelos direitos LGBTI+ fizemos, através do CAODH, o convite a ele para conhecermos mais tecnicamente as decisões e fortalecer políticas institucionais e jurídicas para incorporar as decisões do

STF em defesa da população LBBTI+", complementou. Também participou da mesa de abertura o coordenador do Ceaf, promotor de Justiça Tiago Quadros, que destacou a relevância da temática.



Na sua palestra, o professor-doutor Paulo Iotti explicou que a homotransfobia é "incontestavelmente" um crime de racismo, pois no Brasil racismo é um conceito social, que pressupõe a inferiorização de um grupo social dominante sobre outro

grupo social que se pretende "desqualificar, expulsar e estigmatizar". "O projeto Genoma já provou cientificamente que não existem raças, mas apenas uma raça humana, não cabendo mais considerar racismo apenas a negrofobia, mas toda discriminação que se enquadre no modelo opressor do racismo social", pontuou o professor, destacando que "raça e cor são palavras diferentes na Constituição e na Lei". Paulo Iotti salientou ainda a importância da criminalização da conduta, pois "não se pode julgar por analogia", frisando a importância da penalização do racismo homotransfóbico como ferramenta de garantia dos direitos humanos fundamentais. "Quando o STF adotou essa medida, a corte se baseou na lógica constitucional que rege a parte penal do artigo 5º da Constituição Federal, que cuida da criminalização de condutas que atentem contra os direitos fundamentais", pontuou o professor. "Não obstante o fato das penas ainda serem baixas para esse tipo de crime, não resta dúvida que o simples fato de uma conduta ser considerada criminosa inibe a sua prática por parte relevante da população", apontou o constitucionalista.

Paulo Iotti destacou ainda que, além de atender ao princípio da igualdade, a decisão do STF respeita o princípio da proporcionalidade. "Sempre que o Estado é ineficiente na proteção de grupos oprimidos, surge uma omissão constitucional ao que preceitua o artigo 5º da Carta Magna, afirmou o professor-doutor, apontando a necessidade de legislar que decorre da violação do atendimento do direito penal mínimo. "Entendendo-se aqui esse conceito sob o seu prisma qualitativo e não quantitativo, ou seja, o que deve ser protegido e não quanto deve. Nesses casos, o direito penal garante, pelo menos, a obrigatoriedade da tolerância, ainda que não tenha força para impor a igualdade, que decorre de um processo maior e de construção histórica. Sempre que há ofensa a um bem jurídico indispensável à vida em sociedade, a um bem jurídico penal, é preciso suprir essa carência, por força do que determina a Constituição. Foi o que fez o STF com essa decisão", ressaltou Paulo Iotti,

que concluiu afirmando que ainda há muito a ser feito, a exemplo de criar uma lei específica que criminalize a homotransfobia. "Ainda assim, essa será uma lei especial, existindo sempre a Lei Antirracismo, na qual o Supremo já incluiu a homotransfobia, para garantir o atendimento de eventuais casos não descritos na lei a ser criada", frisou. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

OPERAÇÃO CONTRA SONEGAÇÃO FISCAL É DEFLAGRADA NA BAHIA, CEARÁ, PERNAMBUCO E SÃO PAULO

Investigações apontam que grupo de comunicação visual teria sonegado mais de R\$ 15 milhões



A força-tarefa de combate à sonegação fiscal na Bahia deflagrou na manhã de hoje, dia 12, a “Operação Impressão Digital”, que investiga a prática de sonegação fiscal e lavagem de dinheiro por um grupo empresarial do setor de materiais e equipamentos de impressão, envelopamento e comunicação visual, que teria sonegado mais de

R\$ 15 milhões em impostos. Foram cumpridos dois mandados de prisão contra os gestores das empresas e 17 mandados de busca e apreensão, nas cidades de Salvador e Lauro de Freitas, na Bahia; Barueri, em São Paulo; Eusébio e Fortaleza, no Ceará; e Recife, em Pernambuco. Foi ainda determinado o bloqueio dos bens das pessoas físicas e jurídicas envolvidas, a fim de garantir a recuperação dos valores sonegados.

As investigações identificaram fraudes no quadro societário das diversas empresas do grupo, criadas em nome de “laranjas”. Essas empresas eram posteriormente abandonadas e imediatamente sucedidas por outras, no mesmo segmento de mercado, deixando valores expressivos de débitos tributários e promovendo a blindagem patrimonial dos verdadeiros gestores do grupo. Segundo a força-tarefa, as atividades do grupo se estendem por vários estados da Federação e as manobras fraudulentas, adotadas para embarçar a fiscalização e sonegar mais tributos, foram interrompidas pela deflagração da Operação.

O esquema já funcionava há aproximadamente seis anos e envolvia pelo menos nove empresas. A princípio, foi observado que existia uma sucessão familiar e alterações

forjadas nos quadros societários enquanto o mesmo sócio continuava à frente da empresa. Posteriormente, com o avanço da investigação, foram identificadas as “empresas laranjas”. Durante a Operação, foram efetuadas as prisões temporárias do casal de sócios na sua residência, em Lauro de Freitas. Os dois serão encaminhados para custódia para cumprir os cinco dias de prisão temporária. Nas buscas, também foram apreendidos celulares e documentos e foram localizadas duas armas registradas, sem haver situação de flagrante. As pessoas físicas e jurídicas envolvidas tiveram seus bens bloqueados.

Em coletiva de imprensa virtual, junto à inspetora fazendária Sheilla Meirelles e à delegada da Polícia Civil Márcia Pereira, o promotor de Justiça Alex Neves destacou os danos que as lesões ao Fisco causam ao governo e aos cidadãos. “A sonegação fiscal causa graves prejuízos aos serviços públicos, que deixam de ser prestados em face dos valores sonegados à Fazenda estadual. Da mesma forma, termina por prejudicar os comerciantes e empresários que exercem sua atividade licitamente, arcando com todos os tributos, e acabam enfrentando a concorrência desleal de quem não arca com seus débitos e responsabilidades fiscais”.



A “Operação Impressão Digital” é uma iniciativa da força-tarefa de combate à sonegação fiscal, composta pelo Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal (Gaesf), do Ministério Público do Estado da Bahia; Inspetoria Fazendária de Investigação e Pesquisa (INFIP), da Secretaria estadual da Fazenda (Sefaz); pela Delegacia de Crimes

Econômicos e Contra a Administração Pública (Dececap), da Coordenação Especializada de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (Ceccor/LD), e do Departamento de Repressão e Combate ao Crime Organizado (Draco), da Polícia Civil da Bahia. A operação contou com o apoio do Gaesf do Ministério Público do Ceará, dos Dracos das Polícias Civil

de Pernambuco e Ceará e da Divisão de Capturas do Departamento de Operações Policiais Estratégicas (Dope) de São Paulo. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP PROMOVE VISITA PARA APRESENTAR EXPERIÊNCIA DO CENTRO DE ESCUTA ESPECIALIZADA DE CAMAÇARI

A convite do Ministério Público estadual, as Prefeituras de Salvador e Candeias conheceram, nesta sexta-feira, 12, um dos espaços de escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência localizado na zona urbana de Camaçari. A visita foi acompanhada pelas promotoras de Justiça Karine Espinheira, atuante na área de infância



e juventude da capital; Mariana Meira, titular da Promotoria de Justiça de Candeias; e pelo promotor de Justiça Bruno Sanfront, responsável por fiscalizar o serviço em Camaçari.

O objetivo do encontro foi demonstrar as boas práticas da sala de escuta do Centro de Atenção à Saúde da Criança, que se encontra em uma Unidade de Pronto Atendimento de Camaçari, às cidades que ainda não estão organizadas para a implementação da Lei de Escuta Especial 13431/17, caso de Salvador e Candeias.

“O serviço é referência no estado da Bahia e se destaca não só pelo cumprimento da lei, como pelo acolhimento humanizado oferecido às crianças e adolescentes. A Prefeitura foi muito acessível em nos receber e compartilhar sua experiência. Muitos municípios baianos ainda não estão organizados para a implementação desta lei”, destacou Karine Espinheira. Ela também ressaltou o suporte psicológico dado às assistentes que realizam a escuta e aos membros do Conselho Tutelar.

Os visitantes foram recepcionados por secretários, assistentes técnicos e demais membros da Prefeitura de Camaçari e profissionais que atuam no serviço de escuta. Também participaram da visita a presidente da Fundação Cidade Mãe, Isabela Argolo; a presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CNDCA) de Salvador, Tatiane Paixão; e os representantes da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude (SPMJ), Dinsjane Pereira e Eivaldo Jorge. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP PEDE QUE SEAP CORRIJA FALHAS DE SEGURANÇA NA COLÔNIA LAFAYETE COUTINHO

O Ministério Público estadual acionou a Justiça para que, em caráter de urgência, determine à Secretaria de Administração Penitenciária da Bahia (Seap) a adoção de ações interventivas com o objetivo de coibir vulnerabilidades no sistema de segurança da Colônia Lafayette Coutinho. A ação, ajuizada no último dia 12 pela promotora de Justiça Andrea Ariadna, busca assegurar o adequado comprimento da pena, bem como a segurança do estabelecimento, seus servidores, internos e demais pessoas que frequentam o local, seja como apenados, funcionários, visitantes ou representantes processuais. “É flagrante a necessidade de adoção de medidas de forma imediata, visando a correção das falhas de segurança identificadas na Colônia Lafayette Coutinho, de forma a corrigir a fragilidade de segurança no perímetro e coibir a vulnerabilidade da unidade, fartamente atingida pela entrada de facas e drogas, que ingressam com facilidade e em elevado número”, salientou a promotora de Justiça.

A ação pede que a Justiça determine que a Seap aumente o quantitativo de policiais penais e agentes penitenciários na Colônia Penal Lafayette Coutinho, para cumprir a proporção de cinco agentes para cada interno, atendendo o que determina o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP). Pede ainda que o judiciário estabeleça a imediata ocupação pela Polícia Militar nas guaritas de segurança que estão desocupadas na colônia penal, bem como a realização de reformas para adequar os espaços. Também que se determine a colocação de rede ou tela de material resistente nas partes abertas do telhado das galerias da unidade, para “criar uma barreira física naquele ponto, que consiste no ponto-alvo dos arremessos”, por meio dos quais “facas, drogas e outros materiais” entram na unidade. Com a mesma finalidade, pede que a Justiça estabeleça que se coloque telas, grades ou alambrados ao redor do muro da unidade, com altura mínima de cinco metros acima do nível do solo ou, alternativamente, implemente outra barreira física “eficiente e pouco dispendiosa, como solução provisória”, para criar o isolamento da estrutura predial. Requer ainda que o Judiciário determine a recuperação, reforma ou substituição da escada de metal que dá acesso às passarelas de vigilância, “de forma a garantir o adequado estado de conservação da estrutura e, conseqüentemente, a segurança dos servidores que a utilizam”. A ação levou em consideração que os problemas envolvendo a segurança da colônia penal representam “violação flagrante à função ressocializadora da pena” e “ameaçam a paz e a ordem que devem vigorar no estabelecimento prisional”. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

HOMEM É CONDENADO A MAIS DE 23 ANOS DE RECLUSÃO POR FEMINICÍDIO DE JORNALISTA

Mateus Vilian Alicrim Dourado Araújo foi condenado ontem, dia 16, a 23 anos, quatro meses e 15 dias de reclusão pelo feminicídio da jornalista Daniela Bispo dos Santos, sua ex-companheira. Mateus já havia sido condenado a 17 anos, mas o MP pediu um novo julgamento por conta da condenação anterior não ter levado em conta a qualificadora de feminicídio. No julgamento de ontem, o promotor de Justiça Luciano Assis sustentou a acusação que levou o Tribunal do Júri a condenar Mateus por homicídio com as qualificadoras de motivo torpe, meio cruel, emprego de recurso que impossibilitou a defesa da vítima, além de feminicídio. O réu continuará cumprindo a pena de reclusão em regime fechado na Penitenciária Lemos de Brito. O crime aconteceu no dia 13 de novembro de 2017, na empresa onde Daniela trabalhava. O motivo do crime teria sido a insatisfação do condenado por conta da cobrança de dívidas que ele teria feito, sem autorização, no cartão de crédito de Daniela. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

“OPERAÇÃO BASURA”: EMPRESÁRIOS E AGENTE PÚBLICO SÃO PRESOS NO SUDOESTE BAIANO

Investigações descobriram captação ilícita de R\$ 21,5 milhões



O Ministério Público do Estado da Bahia, por meio do Grupo Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco) e da Promotoria de Justiça de Encruzilhada, em conjunto com a Polícia Rodoviária Federal e Polícia Civil do Estado da Bahia, deflagrou a “Operação Basura”, na manhã desta sexta-feira (19), nos municípios de Anagé, Encruzilhada, Ilhéus, Jequié, Mirante, Ribeirão do Largo e Vitória da Conquista. Foram cumpridos 11 mandados de busca, cinco de prisão e um de afastamento do exercício das funções públicas.

A operação apura possível esquema de desvio de recursos públicos no município de Encruzilhada em licitação e execução superfaturada de contrato de serviços de resíduos sólidos. Durante as investigações, o MP descobriu que uma diminuta empresa local captou ilicitamente cerca de R\$ 21,5 milhões para suposta prestação, ao longo dos últimos sete anos, de serviços de locação de máquinas e execução de obras de engenharia civil, com a prestação de mão-de-obra, a diversos municípios da região sudoeste do Estado da Bahia.



Com base nesses relatos, foram deferidos, pela Vara Única da Comarca de Encruzilhada, pedidos de prisão temporária e afastamento das funções de agente público, além de autorização para buscas e apreensões em endereços residenciais e empresariais.

Não haverá concessão de entrevista ou coletiva de imprensa por parte do MP da Bahia, neste momento, em respeito à Lei de Abuso de Autoridade. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

DECRETADA PRISÃO PREVENTIVA DOS CINCO ACUSADOS POR ASSASSINATO DE MÉDICO NO MUNICÍPIO DE BARRA

Os cinco acusados pelo homicídio qualificado do médico Júlio César de Queiroz Teixeira, ocorrido em setembro no município de Barra, tiveram a prisão preventiva decretada hoje, dia 19, pela Justiça. A juíza Luciana Cavalcante Machado recebeu a denúncia e acolheu os pedidos de prisão apresentados pelo promotor de Justiça Romeu Coelho Filho contra o mandante do crime, Diego Santos Silva (conhecido como “Diego Cigano”), e os executores Jefferson Ferreira da Silva, Ranieri Magalhães Borges, Adeilton de Souza Borges e Fernanda Lima da Silva.

Segundo a denúncia apresentada pelo Ministério Público estadual ontem, dia 18, o crime ocorreu no dia 23 de setembro de 2021, às 8h30, no interior da Clínica Mãe, localizada no centro de Barra. Naquele dia, quatro tiros de arma de fogo foram disparados por Jefferson Ferreira contra o médico Júlio César Teixeira, que estava em atendimento. As investigações apontam que o crime foi contratado por Diego Silva após o mesmo imaginar que o médico, durante consulta pediátrica, teria olhado para os seios de sua companheira. Ele encomendou a morte do médico a Jefferson Ferreira, Ranieri Borges e Adeilton Borges

mediante o pagamento de recompensa no valor de R\$ 2 mil para cada, explica o promotor de Justiça, pontuando que, em relação Adeilton, o pagamento não foi em espécie e sim através de perdão de dívida anterior.

Ainda de acordo com as investigações, os criminosos foram até a clínica um dia antes do homicídio para conhecer o local onde a empreitada criminosa ocorreria. No dia do crime, enquanto Jefferson e Ranieri foram ao sítio de Diego para aguardar o momento oportuno para executarem a vítima, Adeilton e Fernanda se deslocaram até a clínica, onde simularam uma consulta com o médico para que pudessem monitorar a sua chegada e repassar a informações sobre o melhor momento da ação. Assim fizeram, Jefferson e Ranieri se deslocaram até a clínica e Júlio César Teixeira acabou morto. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

WEBINÁRIO DISCUTE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP)

O modelo de Justiça consensual e os detalhes práticos da aplicação do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) foram os temas centrais do webinar realizado ontem, dia 18, por meio de videoconferência, para promotores de Justiça do Ministério Público estadual. Promovido pelos Centros de Estudo



e Aperfeiçoamento Funcional (Ceaf) e de Apoio Operacional Criminal (Caocrim), o curso, no formato de debate, teve como palestrante o promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, Rogério Sanches. A discussão sobre a obrigatoriedade do oferecimento do ANPP foi mediada pela procuradora de Justiça Silvana Almeida, coordenadora das Procuradorias de Defesa Criminal e pelos promotores de Justiça André Lavigne e Tiago Quadros, coordenadores, respectivamente, do Caocrim e do Ceaf.

A mudança de um modelo de Justiça conflitiva para um de Justiça consensual era uma necessidade do Sistema de Garantia de Direito brasileiro, que foi sanada com o surgimento do ANPP, afirmou o promotor de Justiça Rogério Sanches. “O ANPP rompeu um paradigma e, em breve, deve possibilitar que 70% das causas que chegam ao MP sejam resolvidas com consenso”, afirmou. Sobre o tema central da discussão, Rogério Sanches esclareceu que o ANPP não é um instituto obrigatório. Ele destacou as vantagens do modelo brasileiro



em relação ao “plea bargain” americano. “O ANPP não pressupõe reconhecimento de culpa ou o cumprimento de pena, como modelo americano faz. O modelo brasileiro está calcado na extinção de punibilidade”, destacou. Outro ponto polêmico envolvendo o acordo diz respeito a ser ele ou não um direito subjetivo do investigado, argumento que, de acordo com o promotor, vem sendo usado por advogados para exigir a sua proposição. “Essa ideia está equivocada. Não se pode falar em direito subjetivo na Justiça negociada, pois estamos falando de um modelo horizontal entre as partes, onde nenhuma vontade se sobrepõe a outra”, explicou Rogério Sanches, salientando que o ANPP é um ato de discricionariedade.

O promotor de Justiça explicou ainda que existem condições para que o ANPP possa ser proposto, a principal delas sendo a existência de um procedimento investigatório. Rogério Sanches esclareceu que apenas o MP, enquanto parte, pode propor o ANPP, não cabendo à Delegacia de Polícia essa possibilidade.



“O ANPP se baseia em uma confissão, que pode surgir na fase da investigação policial e ser utilizada pelo MP. No entanto, caso isso não ocorra, o investigado, diante da proposta ministerial de estabelecimento de acordo, pode optar por confessar ao MP, o que, no meu entender, é o mais adequado”, pontuou. Outro argumento utilizado pelos advogados como crítica ao ANPP é o de que o acordo violaria o princípio da presunção da inocência, ideia também rechaçada por Rogério Sanches. “O ANPP é feito com base em uma confissão voluntária, apresentada de forma discricionária pelo investigado que, diante da proposta do MP, decide se deseja ou não aceitar o acordo. O princípio de não culpabilidade em nada é violado nesse modelo”, explicou o membro do MP de São Paulo.



O promotor tratou ainda de questões polêmicas, como a possibilidade do ANPP ser proposto após a apresentação da denúncia ou mesmo da decisão judicial. “Como o acordo só pode ser proposto para crimes cuja pena mínima seja inferior a quatro anos, num caso em que o réu venha a ser acusado por crimes, cujas penas somadas resultariam numa mínima superior a isso, o ANPP não poderia ser proposto. Porém, caso haja a absolvição por um dos crimes e

o remanescente tiver pena mínima inferior a quatro anos, o MP pode, então, propor o ANPP”, afirmou Rogério Sanches, que concluiu o debate apresentando casos práticos da aplicação do instituto. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

EVENTO DISCUTE FORMAS DE IMPLANTAÇÃO DA LEI DE DEPOIMENTO ESPECIAL NA BAHIA



Os aspectos práticos da Lei 13.431/2017, conhecida como Lei do Depoimento Especial, foi tema de debate do webinar promovido pelo Ministério Público estadual na manhã desta sexta-feira (19). O objetivo foi discutir fluxos e formas de implementar efetivamente a lei na Bahia, dando uma atenção integrada de modo a evitar a revitimização das crianças, além de definir formas adequadas de escuta especializada. “Nos preocupa muito o fato dessa lei ainda não ser efetivamente praticada, pois corremos o risco de praticarmos violência institucional contra crianças e adolescentes vítimas de violência. A proteção é o foco desta lei e temos esperança que agora possamos aplicá-la efetivamente”, destacou a promotora de Justiça Márcia Rabelo, coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente (Caoca). Ela dividiu a mesa de abertura virtual com os promotores de Justiça Tiago Quadros, coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Ceaf); e André Luis Lavigne Mota, coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal (Caocrim).

As promotoras de Justiça Karine Campos Espinheira e Eliana Bloizi apresentaram o fluxo do Sistema de Justiça para aplicação da Lei 13.431/2017 na Bahia. “As intervenções previstas na lei de depoimento especial precisam ser observadas para adotarmos a oitiva da criança e do adolescente vítima de violência quando for estritamente necessário, especialmente quando existirem outros meios de prova”. Segundo a promotora de Justiça Márcia Rabelo, o fluxo foi elaborado como parte integrante de um Termo de Cooperação firmado entre o Ministério Público estadual, a Defensoria Pública, a Secretaria de Segurança Pública (SSP) e o Judiciário baiano. A escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente, sendo limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade, enquanto o depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência.

De acordo com dados da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ONDH), em 2020, foram registradas 95.200 denúncias de violência contra crianças e adolescentes, sendo considerados relatos de violência física, psicológica, abuso sexual, estupro e exploração sexual, dentre outros. E, na maioria das vezes, a violência ocorre em lugares conhecidos, de círculo íntimo de convivência da criança e do adolescente. Para o professor da Universidade Católica de Brasília (UCB) e consultor da Childhood Brasil, Benedito Rodrigues dos Santos, uma das razões para o baixo impacto das ações contra violência é a falta de uma política de prevenção. Ele citou ainda os baixos níveis de responsabilização, sobretudo em razão da fragilidade da fiscalização e coleta de evidências com as vítimas. “Para evitar a revitimização de crianças e adolescentes deve-se estabelecer e reordenar o Sistema de Garantia de Direitos, estabelecendo as diretrizes para o atendimento integrado e os procedimentos necessários para escuta e regulamentação do depoimento especial”.

O consultor frisou ainda que “as condições inadequadas para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência contribuem para a revitimização, que por sua vez afeta a qualidade da prova e conseqüentemente os níveis de responsabilização”, destacou. A programação do webnário contou também com um painel acerca das experiências sobre o depoimento especial, que contou com a participação da promotora de Justiça criminal em Camaçari, Aline Cotrim; do juiz titular da 1ª Vara Especializada de Crimes contra Criança e Adolescente de Salvador, Arnaldo José Lemos de Souza; e do juiz criminal em Feira de Santana, Armando Duarte Mesquita Junior. A promotora de Justiça Aline Cotrim, coordenadora do Comitê Interinstitucional de Segurança Pública (Cisp) de Camaçari, contou a experiência na implementação da lei no Município. “Fizemos uma sensibilização dos atores do Sistema de Justiça e a exposição das necessidades iniciais para implementação da sala apropriada, os equipamentos

necessários e a importância do facilitador e, em maio deste ano, fizemos nosso primeiro depoimento especial”, afirmou.

O evento contou com a participação da delegada Luciana São Mateus Valverde e da defensora pública Aline Espinheira da Costa Khoury como debatedoras, e do promotor de Justiça Marcos Almeida Coelho como mediador. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CURSO DE ORATÓRIA CAPACITA NOVOS PROMOTORES PARA O TRIBUNAL DO JÚRI



Comunicar sua tese de forma clara, para que ela seja entendida e gere um efeito positivo sobre os jurados é um dos principais desafios enfrentados pelo promotor de Justiça quando está atuando no tribunal do Júri. A afirmação do coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Ceaf), promotor de Justiça

Tiago Quadros, foi feita hoje, dia 22, na abertura do curso ‘Técnicas de Oratória e Sua Aplicabilidade do Tribunal do Júri’, voltado para os novos promotores de Justiça do Ministério Público estadual. “Esses novos colegas ingressam com uma carga teórica significativa de domínio da ciência jurídica, porém o Tribunal do Júri traz desafios próprios, como a expressão oral, a articulação corpórea, a empostação vocal, e outras técnicas que não se aprendem na vida acadêmica. O objetivo aqui é quebrar o receio que o universo do Júri produz e também agregar técnicas de convencimento da comunidade”, afirmou Tiago Quadros.

O curso, que terá dois dias de duração, é ministrado pelo professor Yang Mendes, fundador da Eloquence Escola de Oratória. “A comunicação é um processo muito mais amplo do que apenas falar e ser entendido, envolve o como e o quando fazer a entrega dessa mensagem. O Tribunal do Júri é um dos maiores desafios da comunicação oral, pois há uma disputa de ideias, na qual o convencimento terá consequências para a vida das



peças”, afirmou o professor. O programa do curso contempla linguagem corporal, ‘storytelling’ voltado para o desenvolvimento de narrativas impactantes, erística como técnica para vencer debates, controle emocional e envolvimento para demonstrar vigor na fala. Yang Mendes destacou a importância do processo de adaptação. “O promotor de Justiça, por lidar muito com termos técnicos, que envolvem jargões jurídicos, precisa acessar alguns detalhes da comunicação humana mais voltados ao convencimento, sobretudo da população de uma forma em geral. No Júri, um promotor não está falando para seus pares, mas sim para sete integrantes do povo, que vão decidir conforme entenderem e acatarem o entendimento exposto para eles. Quanto mais clara e adequada a esse ouvinte for essa exposição, maiores as chances de êxito”, salientou o professor. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

POLICIAL MILITAR DA RESERVA É DENUNCIADO POR HOMICÍDIO NO BAIRRO DOIS DE JULHO

O Ministério Público estadual, por meio da promotora de Justiça Isabel Adelaide de Andrade, denunciou nesta segunda-feira (22) o policial militar da reserva Emiliano Melo dos Santos, 98 anos, pelo homicídio de Welton Lopes Costa, no dia 22 de agosto, no bairro Dois de Julho, em Salvador.

Conforme consta na denúncia, no dia 22 de agosto, por volta das 16h, a vítima se deslocava para sua residência juntamente com a sua companheira Jeniffer Carvalho dos Santos, quando tiveram um breve desentendimento. Na ocasião, o denunciado, que caminhava atrás do casal, visualizando a cena, perguntou a Jeniffer se algo estava acontecendo e mesmo com a resposta negativa dela, atirou repentinamente contra Welton, atingindo inicialmente sua companheira. Quando Welton se virou para o idoso, também foi atingido por disparos de fogo que causaram sua morte. Emiliano Melo foi denunciado pelos crimes previstos no artigo 121, com relação à vítima Welton, por ter cometido o homicídio com recurso que dificultou ou impossibilitou a defesa da vítima, e no artigo 129, com relação a Jeniffer, em razão da lesão culposa. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

HOMEM É CONDENADO A 20 ANOS DE PRISÃO POR FEMINICÍDIO DE EX-COMPANHEIRA EM SALVADOR

O Tribunal do Júri condenou na última sexta-feira (26) um homem pelo feminicídio de sua ex-companheira a 20 anos, dois meses e sete dias de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente fechado na Penitenciária Lemos de Brito. Jailson Santos Mendonça cometeu o feminicídio de sua ex-companheira Maridalva da Silva Mendonça com golpes de faca no dia 26 de dezembro de 2017, por volta das 9h, em uma das escadarias do pátio do Departamento Estadual de Trânsito (Detran), localizado na Avenida Antônio Carlos Magalhães. O crime foi qualificado pelo motivo torpe, emprego de meio cruel, emprego de recurso que impossibilitou a defesa da vítima e por ter sido feminicídio.

A acusação foi sustentada na primeira Vara do Tribunal do Júri pelos promotores de Justiça Antônio Luciano Silva Assis e Davi Gallo Barouh. A Juíza Gelsi Maria Almeida manteve a prisão preventiva do réu, tendo como fundamento a necessidade de garantia da ordem pública. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

OFICINA ABORDA BENEFÍCIOS DA COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL NO COMBATE AO CRIME



Estratégias de cooperação jurídica internacional para combater crimes como lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, bem como para recuperar ativos, realizar extradições e transferir processos criminais de abrangência internacional foram algumas das questões

debatidas hoje, dia 29, durante a oficina 'Cooperação Jurídica Internacional', que apresentou a membros do MP o Programa Nacional de Difusão da Cooperação Jurídica Internacional Grotius Brasil. "A cooperação internacional oferece ferramentas e mecanismos para que tenhamos êxito em investigações complexas", afirmou o

coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Ceaf), promotor de Justiça Tiago Quadros, na abertura do evento.

Promovido pelo Ministério Público estadual, por meio do Centro de Apoio Operacional Criminal (Caocrim), e do Núcleo de Combate aos Crimes Cibernéticos (Nucciber), com o apoio da Grotius Brasil e do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Nacional (DRCI), o evento foi transmitido por videoconferência. “A cooperação internacional para a



obtenção de provas é fundamental, pois esses registros estão cada vez mais pulverizados pelo mundo”, afirmou o coordenados do Nucciber, promotor de Justiça João Paulo de Carvalho da Costa, que abriu o evento ao lado dos coordenadores do Caocrim e do Ceaf, promotores de Justiça André Lavigne e Tiago Quadros. “O crime que ultrapassa as fronteiras nacionais é um dos mais desafiadores que enfrentamos e só pode ser combatido com efetividade por meio da cooperação internacional”, afirmou André Lavigne.



Na palestra de abertura, a diretora substituta do DRCI, a delegada da Polícia Federal Priscila Santos Campêlo Macorin*,* apresentou as principais vias de cooperação jurídica internacional, destacando a importância da cooperação entre governos e autoridades para o

Êxito das investigações que ultrapassam fronteiras. A delegada apontou o processo de globalização, a relativização das fronteiras e o desenvolvimento e democratização das telecomunicações como as bases que possibilitam a cooperação internacional em matérias jurídicas. “Esse cenário, onde o fluxo de mercadorias, pessoas e capitais apresenta uma dinâmica completamente distinta demanda uma necessidade de estabelecer um diálogo diferente entre os órgãos e autoridades a cargo da fiscalização e, sobretudo, da investigação e do combate aos crimes”, destacou. Respeitando a soberania de cada Estado, a delegada salientou o papel de autoridades centrais nacionais ESTRANHO. “Além das questões supranacionais, com a dignidade da pessoa humana, as normas nacionais devem ser observadas, a fim de evitar a produção de provas que possam ser questionadas”,

afirmou Priscila Macori, acrescentando que um dos focos de poderes executivo, judiciário e Ministérios Públicos deve ser “descapitalizar e desestruturar economicamente essas organizações”.

Para o coordenador-geral de Cooperação Internacional da Polícia Federal, delegado Luiz Roberto Ungaretti de Godoy, as dimensões continentais do Brasil, juntamente com a dificuldade de controle das suas fronteiras apresentam um desafio diferenciado para o país no combate



ao crime organizado internacional, fazendo com que, “para nós, a cooperação jurídica internacional se torne peça fundamental para dar efetividade ao combate de crimes gravíssimos”. Luiz Godoy apontou que, em decorrência do acesso à tecnologia de ponta e a uma rede financeira articulada e complexa, o crime organizado internacional é “altamente sofisticado”. “O uso de criptoativos por esses criminosos, que se valem também da dark-web, torna cada vez mais complicado rastrear e investigar os crimes de lavagem de dinheiro”, afirmou o delegado, salientando a importância de investir alto em tecnologia da informação e de compartilhar dados e informações de forma organizada, destacando o papel da Interpol, como entidade presente nas investigações internacionais.

Pela tarde, o coordenador-Geral de extradição e transferência de pessoas condenadas do DRCI, delegado Rodrigo Antônio Gonzaga Sagastume , falou sobre os requisitos para solicitação de prisão para fins de extradição (PPE) e para solicitação de extradição, destacando a importância das bases legais nos processos, bem como do respeito aos direitos inerentes à pessoa condenada. Priscila Campêlo Macorin falou novamente, dessa vez sobre a cooperação jurídica internacional em matéria penal, abordando pontos como o princípio da legitimidade na origem, a lei processual penal aplicável, o formulário de auxílio jurídico internacional em matéria penal, além das hipóteses de recusa de cooperação. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

ACUSADO POR HOMICÍDIO DE ESPOSA NA FRENTE DA FILHA É CONDENADO A 19 ANOS DE PRISÃO

Acusado de assassinar a esposa na frente da filha de apenas dois anos e da enteada de nove anos de idade, Remerson Lima de Souza foi condenado pelo Tribunal do Júri da comarca de Salvador a 19 anos e quatro meses de prisão. Segundo a acusação, sustentada no Tribunal pelo promotor de Justiça Ariomar Figueiredo, ele cometeu o feminicídio por motivo torpe e com utilização de recurso que impossibilitou a defesa da vítima, porque não aceitava o fim do relacionamento de cinco anos. O julgamento foi realizado na última sexta-feira, dia 26, com sentença proferida pelo juiz Paulo Sérgio Oliveira. A denúncia foi oferecida pelo MP, por meio da promotora de Justiça Ana Rita Nascimento, em janeiro de 2018.

As investigações apontam que o crime ocorreu no dia 29 de dezembro de 2017, na passarela que dá acesso ao metrô, em frente ao bairro da Paz, na Avenida Paralela. Naquele dia, Remerson Souza, acompanhado da sua mãe, seguiu e atacou Joelma Reis da Silva com vários golpes de faca pelas costas, causando-lhe a morte. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP PARTICIPA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE PREVENÇÃO AOS HOMICÍDIOS CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS NEGROS



O Ministério Público estadual participou, hoje (30), da audiência pública sobre prevenção aos homicídios contra crianças, adolescentes e jovens negros na Assembleia Legislativa da Bahia (ALBA). A audiência foi uma solicitação feita pelo Comitê de Prevenção dos Homicídios de Crianças, Adolescentes e Jovens de Salvador, institucionalizado pelo ato da Procuradoria-Geral do MP em 2018.

Nas mesas de discussões, a promotora de Justiça Márcia Rabelo Sandes apresentou os propósitos do Comitê e explanou dados estatísticos da violência contra crianças, adolescentes e jovens no Brasil e na Bahia a partir dos dados publicados este ano



pelo Fórum Brasileiro de Segurança no Atlas da Violência. A promotora também fez solicitação para que a Assembleia Legislativa levantasse projetos de lei que já existam em tramitação na casa voltados para esse tema, de modo que o Comitê possa acompanhar a implementação de políticas públicas.



A audiência, acatada pelo presidente da Comissão de Direitos Humanos da ALBA, o deputado Jacó Lula da Silva, foi híbrida e contou com as apresentações nas mesas de Gisele Aguiar Ribeiro, coordenadora da Defensoria Pública Especializada de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente; Poliana Ferreira, representante da ONG Plan Internacional; e a participação remota de Rosana Veiga, chefe nacional do programa de Proteção à Criança do Unicef; Heloísa Lima, representante do Conselho Estadual de Juventude da Bahia, entre outros.

Além desse evento, o Comitê também encaminhou audiência pública na Câmara de Vereadores de Salvador. A audiência já foi acatada e acontecerá no dia 03 de dezembro, sexta-feira.

O Comitê é composto por 13 instituições públicas e privadas, unidas para debater temas relacionados a todo o sistema de garantia de direitos local e estadual e articular ações junto aos órgãos, visando à prevenção de homicídios de crianças, adolescentes e jovens na cidade de Salvador. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PODCAST SOBRE LEI MARIA DA PENHA ESTÁ DISPONÍVEL NAS PLATAFORMAS DE STREAMING

Projeto é uma parceria do CNMP e ESMPU como mais uma realização do projeto Respeito e Diversidade



O primeiro episódio do podcast “Marias do Brasil”, que celebra a os 15 anos da Lei Maria da Penha, já está disponível e tem como convidada Maria da Penha Maia Fernandes, ativista que dá nome à lei. Ouça no [Spotify](#) ou [Deezer](#).

A proposta da série de oito episódios que começam a ser disponibilizados de hoje, dia 12 de novembro, até janeiro de 2022, é mergulhar na história da lei, trazer reflexões e ensinamentos sobre o que motivou a sua implementação, a realidade das mulheres brasileiras em situação de violência, além dos instrumentos jurídicos para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Este projeto é resultado de uma parceria do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais (CDDF), presidida pelo conselheiro Otavio Rodrigues, e da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), no âmbito do Projeto Respeito e Diversidade.

Neste primeiro episódio, as promotoras de Justiça Fabíola Sucasa Fernanda Balbinot ouviram convidadas que fazem parte da história da luta pela garantia do direito das mulheres. A convidada Maria da Penha Maia Fernanda contou sobre os 19 anos em busca de uma resposta da justiça para o seu caso. Uma luta que começou solitária, mas que chegou à Organização dos Estados Americanos (OEA).

Também são entrevistadas as promotoras de Justiça e colaboradores do Comitê Gestor do Cadastro Nacional de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, do Conselho

Nacional do Ministério Público (CNMP), Sara Gama Sampaio, Érica Canuto, Lúcia Iloízio e Cláudia Garcia.

Projeto Respeito e Diversidade

O podcast é mais uma das ações do projeto Respeito e Diversidade, uma parceria entre CNMP, ESMPU e Ministério Público Federal (MPF). O objetivo é desenvolver ações interinstitucionais que contribuam na construção de uma sociedade livre e democrática, firme no cumprimento do papel do Ministério Público como instituição indutora e promotora da defesa dos direitos humanos e da disseminação de Ouça no [Spotify](#) ou [Deezer](#). Fonte: [Secom CNMP](#)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

COMARCA DE JUAZEIRO REALIZOU A 32ª SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI APÓS A RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS POR CONTA DA PANDEMIA



As sessões presenciais dos tribunais do júri do Poder Judiciário da Bahia (PJBA) retomaram desde o mês de agosto deste ano, após a suspensão por conta da pandemia do Covid-19. Em virtude dessas retomadas, a Vara do Júri e Execuções Penais da Comarca de

Juazeiro realizou, na quinta-feira (04), a 32ª sessão do Tribunal do Júri após o início da pandemia. A primeira dessa nova fase aconteceu no dia 17 de agosto.

O Juiz Titular da unidade, Roberto Paranhos Nascimento, presidiu a sessão, que contou com a participação do Promotor de Justiça Raimundo Moinhos, como representante do Ministério Público, e do advogado Francisco Santiago na defesa.

Após a sustentação em plenário, os jurados acolheram a tese de desistência voluntária, restando o réu condenado por lesão corporal na sua forma simples, com a declaração da extinção da punibilidade pelo cumprimento da penalidade, pois o tempo de prisão provisória foi superior à pena aplicada.

As sessões do júri do PJBA foram suspensas em março de 2020 em razão da pandemia do Covid-19, contudo, após a edição do [Ato Normativo Conjunto nº. 23](#), restou autorizado a realização de sessões do júri de réus presos e processos com possibilidade de ocorrência de prescrição, com a adoção de protocolos de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus.

Até o final de novembro, a Comarca de Juazeiro tem mais dez sessões do Tribunal do Júri já programadas, sendo a próxima no dia 09 deste mês. Fonte: [Ascom TJBA](#)

CNJ DISPONIBILIZA FERRAMENTA PARA CONSULTA UNIFICADA DE PROCESSOS CRIMINAIS

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) informa que servidores e magistrados que desejam realizar consulta de processos criminais, agora podem contar com uma nova ferramenta unificada. Denominada “Consulta Criminal Nacional”, a solução não tem a finalidade de funcionar como certidão oficial de antecedentes criminais, servindo unicamente como ferramenta de consulta auxiliar do Poder Judiciário.



Inicialmente a ferramenta utilizará como base de dados o Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU. Para ter acesso ao serviço, o usuário deve indicar seu login e senha conforme cadastro no Sistema de Controle de Acesso, assim como é feito para acessar outros serviços nacionais, como o BNMP, o Sisbajud e o PJE Mídias.

O acesso à ferramenta pode ser realizado diretamente no “Consulta Processo Criminal”, acessível também pelo Marketplace da [Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPI-Br](#). Fonte: [Ascom TJBA](#)

PJBA 100% DIGITAL: TRIBUNAL ULTRAPASSA MARCA DE 20 MILHÕES DE PÁGINAS DIGITALIZADAS EM 2021 E PUBLICA DECRETO COM DIRETRIZES SOBRE O PROCEDIMENTOS DA DIGITALIZAÇÃO



O Poder Judiciário do Estado da Bahia (PJBA) tem avançado com rapidez no projeto 100% Digital. No último mês de outubro, foi ultrapassada a marca de 20 milhões de páginas digitalizadas e, no dia 08/11, o Decreto Judiciário nº 689 foi publicado para fixar as diretrizes e dar amplo conhecimento à toda

comunidade jurídica: Magistrados, Procuradores, Promotores, Defensores, Advogados e Servidores, sobre o procedimento da digitalização.

O PJBA 100% Digital tem como escopo a digitalização de todo o acervo processual físico de 1º e 2º Grau de jurisdição e, desde agosto de 2020, quando foi retomado o serviço (após o início da pandemia da Covid-19), mais de 23 milhões de imagens foram virtualizadas e juntadas ao sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe). Atualmente, mais de 200 mil processos passaram a tramitar de forma totalmente digital.

Para sanar dúvidas das unidades judiciais e também dos usuários externos, o Decreto Judiciário nº 689, esclarece o passo a passo da digitalização.

O documento destaca que o procedimento de digitalização de autos físicos, para tramitação exclusiva no PJe, ocorre em três fases e, necessariamente, nesta ordem:

I – Remessa ao UNIUD para migração dos autos do SAIPRO ou SAJ para o PJe, oportunidade em que todos os dados de cadastro das partes, advogados, unidade de tramitação, e informações de movimentação processual são transmitidos para o PJe, preservando-se o número do processo e respectiva data de distribuição;

II – Digitalização dos autos físicos, com prévia higienização e conferência, classificação/indexação das peças, e posterior controle de qualidade/legibilidade das peças digitalizadas;

III – Juntada das peças classificadas no sistema PJe, oportunidade em que é lançada a movimentação de devolução dos autos já digitais, acompanhada de certidão atestando que a digitalização reflete o quanto existente nos autos físicos, inclusive eventuais incongruências detectadas (páginas faltantes, numeração em duplicidade, documento ilegível ou manchado, dentre outros).

A publicação também destaca que a classificação de peça processual de maneira genérica, ou a não utilização da classificação mais específica possível, desde que não impeça a análise de mérito dos autos, e não configure tumulto processual, não será considerado erro de classificação/indexação/digitalização, em homenagem ao princípio do máximo aproveitamento dos atos processuais.

Todas as peças e documentos processuais, referentes aos recursos internos constantes dos autos físicos, serão regularmente digitalizados, classificados e juntados nos autos principais no PJe. No entanto, a ferramenta de interposição de novos recursos internos diretamente no PJe 2G, a partir da regular tramitação do feito no referido sistema, com o complemento “.1 ou .2”, não sofreu qualquer alteração, e continua à disposição dos usuários externos, enquanto existente autorização do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para a utilização desta funcionalidade.

Por certo, a fixação das diretrizes da digitalização, com a padronização do procedimento a ser utilizado, e com o estabelecimento de normas gerais a orientar as unidades judiciais, com ampla divulgação a todos os usuários do sistema PJe, tem o propósito determinante de conferir a celeridade e a economicidade necessárias ao procedimento, posto que princípios norteadores de toda atuação administrativa. Para mais informações acesse o [Decreto Judiciário nº 689](#) Fonte: [Ascom TJBA](#)

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DO CNJ VIABILIZA ACORDO ENTRE MINISTÉRIO PÚBLICO, DEFENSORIA E TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA



O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) realizou uma audiência de conciliação, na sede do Poder Judiciário do Estado da Bahia (PJBA), na manhã desta terça-feira, dia 09.11.21, com excelentes resultados para todos que integraram o Pedido de Controle Administrativo (PCA 0007457-78.2021.2.00.0000), tendo como partes: o Ministério Público do Estado da Bahia e o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e como interessados: a Defensoria Pública do Estado da Bahia, a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Bahia e a Associação do Ministério Público do Estado da Bahia (AMPEB).

A mesa foi presidida pelo Conselheiro Mário Goulart Maia, auxiliado pela Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ Trícia Navarro Xavier Cabral, que conduziram os trabalhos com todas as técnicas de mediação e conciliação em busca do melhor entendimento entre as partes.



Foram mais de três horas de diálogo, na tentativa de solucionar o problema e ajudar os envolvidos na demanda a encontrarem uma solução em conjunto.

Participaram da audiência pelo requerente: Dra. Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti –

Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia; Dra. Cleonice de Souza Lima, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia; e Dr. André Luís Lavigne Mota, Promotor de Justiça e Coordenador do CAOCRIM/MPBA.

Representando o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA): Desembargador Lourival Almeida Trindade, Presidente do TJBA; Dr. Fábio Alessandro Costa Bastos, Juiz Assessor Especial da Presidência II – Assuntos Institucionais; Dra. Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho, Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Bahia; Dr. Franco Bahia Karaoglan Mendes Borges Lima, Secretário-Geral da Presidência; e Dr. Rogério Couto Dias Santos, Supervisor do Plantão Judiciário Unificado de 1º Grau.

A Defensoria Pública do Estado da Bahia foi representada pelo Dr. Maurício Garcia Saporito, Coordenador das Defensorias Públicas Especializadas Criminais e a Associação do Ministério Público do Estado da Bahia – AMPEB pelo Dr. Adriano Marcus Brito de Assis, Presidente da AMPEB; pelo Dr. Audo da Silva Rodrigues, Diretor de Assuntos Jurídicos; e pelo Dr. Manoel Pinto, Advogado (OAB/BA 11.024). A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado da Bahia, apesar de devidamente cientificada, não indicou representante e nem se fez presente no ato. Fonte: [Ascom TJBA](#)

SEMANA DA JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA: JUDI, ASSISTENTE VIRTUAL DO PJBA PELO WHATSAPP, COMEÇA A ATUAR NA COORDENADORIA DA MULHER, COM SUPORTE PARA COMBATER A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA



A Coordenadoria da Mulher do Poder Judiciário da Bahia (PJBA) aumenta a sua equipe com a adesão de Judi, a Assistente Virtual do PJBA, que funcionará pelo whatsapp, a partir desta segunda-feira (22). A chegada de Judi

marca o início da 19ª edição da Semana da Justiça pela Paz em Casa, que acontece nos dias 22 a 26/11.

A Judi está disponível na Coordenadoria da Mulher, pelo número do whatsapp (71) 99978-4768 ou o link de acesso direto <https://wa.me/5571999784768>. De forma rápida e fácil, ao falar com ela será possível obter esclarecimentos para identificar sinais de violência doméstica e receber orientações sobre direitos e caminhos para interromper uma situação de violência de forma segura.

Essas informações valem tanto para quem está vivenciando algum tipo de violência, quanto para quem conhece alguma mulher nessa situação e quer ajudar. A Judi esclarece sobre os tipos de violência (psicológica, física, sexual, moral e patrimonial) e oferece o suporte e contatos para denúncias.

A Semana da Justiça pela Paz em Casa busca ampliar a efetividade da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006), concentrando esforços para agilizar o andamento dos processos relacionados à violência de gênero. Durante a 19ª edição da Semana, a Coordenadoria da Mulher do PJBA lança, além da Assistente Virtual, um Guia de Serviço para mulheres em situação de violência doméstica. As varas especializadas também realizarão um mutirão, em parceria com a Diretoria de 1º Grau (DPG em Ação).

A Desembargadora Nágila Brito, responsável pela Coordenadoria da Mulher do PJBA, realiza, ainda, um Treinamento para policiais militares, no dia 26/11, com o objetivo de discutir o atendimento sobre uma perspectiva de gênero para uma polícia mais acolhedora à mulher.

O Programa Justiça pela Paz em Casa é promovido pelo CNJ em parceria com os Tribunais de Justiça Estaduais. A ação conta com três edições de esforços concentrados por ano. Fonte: [Ascom TJBA](#)

COMARCAS DE BARRA DA ESTIVA E BELO CAMPO RETOMAM A REALIZAÇÃO DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DO JÚRI

As Comarcas de Barra da Estiva, sudoeste da Bahia, e Belo Campo, centro-sul, retomaram esta semana a realização das sessões do Tribunal do Júri, após o início da pandemia do Covid-19, quando os julgamentos presenciais foram suspensos. Em ambos os casos, o réu foi condenado após decisão do Conselho de Sentença.

As sessões do Tribunal do Júri no Poder Judiciário da Bahia (PJBA) retornaram no dia 2 de agosto deste ano, com a publicação do [Ato Normativo Conjunto nº 23](#). O documento destaca que as sessões devem ser realizadas somente nos processos que envolvam réus presos, ou com possibilidade de prescrição próxima, observando-se as regras de distanciamento.

Em Belo Campo, o júri aconteceu na quinta-feira (18), na Câmara de Vereadores. A sessão de julgamento foi presidida pela Juíza de Direito da comarca, Adiane Jaqueline Neves da Silva Oliveira, e contou com a participação do Promotor de Justiça Substituto, Rogério Bara Marinho, representando o Ministério Público, e com a Advogada Samanta Ferraz Alves Aguiar.

A sessão teve duração de quatro horas e meia, sendo o réu condenado pelo crime de homicídio duplamente qualificado. As próximas sessões estão previstas para o início de 2022, logo após o período de recesso do Poder judiciário.

Na Comarca de Barra da Estiva, o júri popular aconteceu na terça-feira (16), no Fórum Eliezer Rodrigues de Souza, conduzido pela Juíza de Direito Substituta da Comarca, Mirã Carvalho Dantas. O réu foi condenado a 32 anos de prisão e 27 dias de multa, por matar a tiros sua companheira que estava grávida de dois meses, e seu cunhado, além de tentar contra a vida da sogra. Ele foi condenado pelos delitos de homicídio qualificado consumado, feminicídio consumado e feminicídio tentado.

Na acusação, estava o Promotor de Justiça em substituição na Comarca, George Elias Gonçalves Pereira. A defesa do réu foi feita pelos Advogados Eduardo Barbosa Ferreira e Joaquim Alves Pereira Neto. O crime ocorreu em abril de 2019, em uma comunidade rural do município de Barra da Estiva.

Conforme o Ato Normativo nº 23, durante toda a sessão de julgamento, é obrigatória a utilização da máscara de proteção respiratória, ficando recomendada a constante higienização das mãos de todos os presentes, bem como a manutenção de janelas e portas abertas para a circulação do ar, quando possível. Fonte: [Ascom TJBA](#)

MAIS TRÊS COMARCAS DO INTERIOR REALIZAM PRIMEIRA SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI APÓS INÍCIO DA PANDEMIA DA COVID-19

Localizada na região metropolitana de Salvador, a Comarca de Simões Filho realizou sua primeira sessão do Tribunal do Júri pós-pandemia da Covid-19. Para esse retorno, foi escolhido, dentro da prioridade, um processo em que o réu estivesse preso.

Presidida pelo Juiz Murilo de Castro Oliveira, titular da 1ª Vara Crime, do Júri e das Execuções Penais da Comarca, a sessão ocorreu no dia 12 de novembro e foi realizada no Fórum Josaphat Marinho. O réu estava sendo acusado de homicídio, mas foi absolvido pelo Conselho de Sentença. Ele, no entanto, permanece preso devido ao cumprimento de pena por condenação em outro processo.

Durante a sessão, atuaram o Promotor de Justiça Jader Santos Alves e o Defensor Público Murillo Bahia Menezes.

Já na Comarca de Jitaúna, localizada a 399 quilômetros de Salvador, a primeira sessão do Júri, realizada após a pandemia, aconteceu no dia 10/11. A Juíza Camila Macedo dos Santos e Carvalho, que presidiu a sessão, destacou a importância da prestação jurisdicional de forma célere citando Ruy Barbosa: “A justiça atrasada não é justiça, senão injustiça qualificada e manifesta”.

Absolvido pelo Conselho de Sentença, o réu estava sendo acusado de homicídio. Atuaram na sessão, o Promotor Fábio Nunes Bastos Leal Guimarães e os Defensores Vinícius Silva Pinheiro e Ivan Jezlee Costa Júnior.

Na Vara do Júri da Comarca de Camacã, os trabalhos no Tribunal do Júri também retomaram e, no dia 9 de novembro, foi levado ao plenário o réu Edvaldo Viana Santos, que foi condenado pelo homicídio de sua companheira, em 2016.

As sessões do Tribunal do Júri no Poder Judiciário da Bahia (PJBA) retornaram desde o dia 2 de agosto, após a determinação por meio do [Ato Normativo Conjunto nº 23](#). O documento destaca que as sessões deverão ser realizadas somente nos processos que envolvam réus presos, ou com possibilidade de prescrição próxima, observando-se as regras de distanciamento.

Durante toda a sessão de julgamento, é obrigatória a utilização da máscara de proteção respiratória, ficando recomendada a constante higienização das mãos de todos os

presentes, bem como a manutenção de janelas e portas abertas para a circulação do ar, quando possível. Fonte: [Ascom TJBA](#)

PROJETO DEPOIMENTO ESPECIAL ITINERANTE NO PJBA É APRESENTADO PARA A SECRETÁRIA GERAL DA PRESIDÊNCIA

A Coordenadoria da Infância e Juventude (CIJ) do Poder Judiciário da Bahia (PJBA) e a Diretoria de 1º Grau (DPG) se reuniram com a Secretária Geral da Presidência (SGP), na quinta-feira (25), para a apresentação do projeto “Depoimento Especial Itinerante no PJBA”. A próxima fase é a aprovação da iniciativa pela Presidência do Tribunal.

O objetivo do projeto é a disponibilização de equipe itinerante, para a oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, nas comarcas que não possuam sala de escuta protegida. Atualmente as cidades que possuem a unidade são: Vitória da Conquista, Feira de Santana, Pojuca e Salvador.

Um levantamento preliminar feito pela DPG, neste mês de novembro, apresentou que existem (nas varas de Infância e Juventude da Bahia) 2.624 processos relativos a crimes contra a criança e ao adolescente, sendo que destes, 839 processos ainda estão pendentes de realização do depoimento especial ou escuta especializada. Os dados são referentes a 68 comarcas do estado, e estão excluídas as que possuem sala de depoimento especial.

No dia da [assinatura do acordo de implantação do complexo de escuta protegida em Vitória da Conquista](#), o Desembargador Salomão Resedá, responsável pela CIJ, explicou o que é escuta especial/protegida e a diferença para o depoimento especial. “A escuta especial é realizada pelo pessoal da rede de apoio (assistentes sociais/psicólogos, e até o próprio Conselho Tutelar) que atende a criança logo de imediato. Já o depoimento especial é uma colheita de informações realizada pela autoridade policial ou judicial”.

Com o depoimento especial itinerante o atendimento protetivo e humanizado acontece em veículo estruturalmente adaptado, em layout específico para esta finalidade, com a atuação de profissionais capacitados. Atualmente a iniciativa existe apenas nos Estados de Paraíba e Pernambuco.

Assim, os direitos dessas crianças e adolescentes são garantidos, com atenção às especificidades de cada fase do desenvolvimento infanto-juvenil, além de ficar garantido o que determina a [Lei Federal 13.431/2017](#) e o [Decreto nº 9.603/2018](#).

O projeto-piloto é uma iniciativa do Desembargador Emílio Salomão Pinto Resedá, sob o gerenciamento da Diretoria do 1º Grau. A iniciativa conta, ainda, com a cooperação técnica da Childhood Brasil, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), que faz parte da World Childhood Foundation.

Estiveram presente na reunião de quinta-feira (25) o Desembargador Salomão Resedá, responsável pela CIJ; o Juiz Arnaldo Lemos, membro da CIJ; o Secretário-Geral, Franco Bahia Karaoglan Mendes Borges Lima; a Diretora do 1ª Grau, Thais Felippi; a Servidora da DPG, Marcela Rangel; e o representante da Childhood Brasil, Itamar B Gonçalves. [Ascom TJBA](#)

COORDENADORIA DA MULHER DO PJBA LANÇA CARTILHA VOLTADA A MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA



O Poder Judiciário da Bahia (PJBA), por meio da Coordenadoria da Mulher e a Diretoria de Primeiro Grau – DPG, lança, nesta quinta-feira (25), o Guia de Acesso aos Serviços de Atendimento e Proteção para as Mulheres em Situação de Violência Doméstica, com informações e alertas para mulheres em situação de violência doméstica. O guia traz orientações sobre como proceder em casos de violência, quais setores procurar e como fazer a denúncia de forma segura.

“A violência doméstica contra a mulher é um indesejado fenômeno social que não escolhe raça, idade, escolaridade, etnia, condição econômica ou qualquer outro diferencial. Infelizmente, nenhuma mulher tem segurança de que não será vítima deste tipo de violência, em algum momento da vida, sendo essa a principal causa dos crimes de feminicídio no mundo”, ressalta a Presidente da Coordenadoria da Mulher, Desembargadora Nágila Brito.

As mulheres precisam saber que podem contar com a justiça, principalmente em casos de violência. Por esse motivo, o PJBA, por meio da Coordenadoria da Mulher tem trabalhado em levar cada vez mais informações ao público interno e externo, visando não apenas informar, mas também educar sobre os procedimentos a serem abordados, nesse caso com relação à violência doméstica.

O Guia pode ser acessado, de forma gratuita, através do [site da Coordenadoria](#), no qual estão disponíveis telefones para denúncias, procedimentos a serem adotados em caso de violência contra a mulher, esteja ela ocorrendo ou já tenha ocorrido, locais de atendimento presencial, entre outros importantes dados.

Lembrando que em caso de violência doméstica, o contato para denúncias pode ser feito pela própria mulher ou por terceiros, através da Polícia Militar, pelo número 190. Fonte: [Ascom TJBA](#)

DPG EM AÇÃO: DIRETORIA DE 1º GRAU E COORDENADORIA DA MULHER REALIZAM MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS EM VARAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A Diretoria de 1º Grau (DPG) do Poder Judiciário da Bahia (PJBA) realiza um mutirão de audiências de acolhimento à vítima e de admoestação ao acusado em Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. O objetivo da ação, que acontece em parceria com a Coordenadoria da Mulher do PJBA, é contribuir para uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva.

Nas 2ª, 3ª e 4ª Varas de Violência Doméstica de Salvador já foram realizadas, respectivamente, 28, 32 e 10 audiências. Na unidade de Vitória da Conquista, ocorreram um total de 14 audiências. A iniciativa começou no dia 16/11 e segue até sexta-feira (26/11). A ação também será realizada na Comarca de Camaçari, do dia 06/12 a 10/12.

O mutirão é promovido pelo programa DPG em Ação e, além das audiências, está sendo realizado também o saneamento dos atos judiciais das unidades.

A iniciativa faz parte das atividades da 19ª Semana da Justiça pela Paz em Casa no Judiciário baiano, que começou na segunda-feira (22) e segue até sexta (26). Ampliar a efetividade da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006), concentrando esforços para agilizar o andamento dos processos relacionados à violência de gênero é o objetivo da Semana.

O projeto DPG em Ação, promovido pela Diretoria de Primeiro Grau, consiste em ação de curto prazo, realizada pela equipe da DPG, com a colaboração dos servidores lotados na respectiva unidade, para impulsionar o andamento dos trabalhos, através de significativa baixa processual. Fonte: [Ascom TJBA](#)

PJBA RETOMA ATIVIDADES PRESENCIAIS NA VARA DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA DE SALVADOR

Desde o dia 16/11, data que marcou o início das novas diretrizes do Poder Judiciário da Bahia (PJBA) no que tange às atividades presenciais, a Vara de Audiência de Custódia de Salvador voltou a realizar audiências com a presença dos envolvidos no local. Até a sexta-feira (19), foi registrada a ocorrência de 29 audiências na unidade.

As audiências acontecem sob a presidência da Juíza Ivana Carvalho Silva Fernandes. Participam, presencialmente, além dela, os Advogados e Defensores Públicos. Já os representantes do Ministério Público, optaram por participar virtualmente.

Para a Juíza Ivana Carvalho, a importância do retorno das audiências de custódia semipresenciais reside na possibilidade de, após o relato do preso, verificar se houve maus tratos, tortura física, psicológica ou qualquer tipo de ameaça, bem como as circunstâncias da prisão. Ela ainda acrescenta que, com a presença do magistrado, os custodiados sentem-se seguros em relatar os fatos.

É importante destacar que estão sendo adotadas todas as providências necessárias para garantir a segurança daqueles que comparecem à Vara para participar presencialmente das audiências, como o uso de máscaras e a higienização do local.

O retorno das audiências presenciais, ou a sua realização de forma telepresencial, consta no [Ato Conjunto nº 41](#), publicado no Diário da Justiça Eletrônico do dia 12/11, com [republicação corretiva](#) no dia 18/11. Fonte: [Ascom TJBA](#)

COMARCA DE BRUMADO REALIZA CINCO SESSÕES DO JÚRI NO MÊS DE NOVEMBRO



A Comarca de Brumado, seguindo o [Ato Normativo Conjunto nº 23](#), publicado pelo Poder Judiciário da Bahia (PJBA) em 22/07/2021, realizou cinco sessões do júri durante o mês de novembro. As sessões haviam sido suspensas por conta da pandemia do coronavírus (Covid-19).

O titular da Vara Crime da comarca, Juiz de Direito Genivaldo Alves Guimarães, realizou as sessões seguindo todas as condições e os protocolos de segurança sanitária, para preservação da saúde de seus membros, serventuários, agentes públicos, advogados e usuários em geral.

Os júris aconteceram nos dias 03, 08, 11, 23 e 26 de novembro, todos pela manhã. Dois deles foram referentes à acusação de homicídio qualificado tentado e três com a acusação de homicídio qualificado consumado.

Conforme o Ato Normativo nº 23, durante toda a sessão de julgamento, é obrigatória a utilização da máscara de proteção respiratória, ficando recomendada a constante higienização das mãos de todos os presentes, bem como a manutenção de janelas e portas abertas para a circulação do ar, quando possível. Fonte: [Ascom TJBA](#)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DO CNJ VIABILIZA ACORDO ENTRE MP, DEFENSORIA E TJBA



O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) realizou uma audiência de conciliação, na sede do Poder Judiciário do Estado da Bahia (PJBA), na manhã dessa terça-feira (9/11), com resultados para todos que integraram o Pedido de Controle Administrativo (PCA 0007457-78.2021.2.00.0000). São partes do processo o Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA), e como interessados, a Defensoria Pública do Estado da Bahia, a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Bahia (OAB-BA) e a Associação do Ministério Público do Estado da Bahia (Ampeb).

A mesa foi presidida pelo conselheiro do CNJ Mário Goulart Maia, auxiliado pela juíza auxiliar da Presidência do CNJ Trícia Navarro Xavier Cabral, que conduziram os trabalhos com as técnicas de mediação e conciliação em busca do melhor entendimento entre as partes. Foram mais de três horas de diálogo, na tentativa de solucionar o problema e ajudar os envolvidos na demanda a encontrarem uma solução em conjunto.

A conciliação contou com a presença do presidente do TJBA, desembargador Lourival Almeida Trindade, além de outras autoridades da Corte, do MPBA, da Defensoria Pública do Estado da Bahia e da Ampeb. Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO APROVA PROPOSTA QUE TRANSFORMA O ENTORNO DOS PRESÍDIOS EM ÁREA DE SEGURANÇA

Área servirá para assegurar a fiscalização, o controle e evitar fugas ou contato indevido dos presos com o ambiente externo

A Comissão de Segurança Pública da Câmara dos Deputados aprovou projeto de lei que torna o espaço aéreo e terrestre dos complexos penitenciários e unidades prisionais áreas de segurança, definidas como as que exigem maior controle do Estado e ações para a segurança das pessoas e preservação da ordem pública.

O Projeto de Lei 1292/21, apresentado pelos deputados [Gurgel \(PSL-RJ\)](#) e [Capitão Alberto Neto \(Republicanos-AM\)](#), foi aprovado na forma do substitutivo do relator, deputado [Lincoln Portela \(PL-MG\)](#). “A atividade de segurança penitenciária deve operar intramuros e extramuros”, disseram os autores na justificativa do projeto.

No substitutivo, o relator ampliou o escopo do texto, que prevê, no entorno de até 250 metros, restrição do sobrevoo de aeronaves; adequação ou até interrupção do uso de celulares; e procedimentos, dentro dos limites legais, para controle da ocupação do solo e das atividades de residentes, frequentadores e empresas.

“As áreas dos sistemas penitenciários são extremamente sensíveis a eventuais ações externas, demandando a definição de limites que possam estabelecer áreas de segurança, o que exige esse tratamento diferenciado”, disse Lincoln Portela.

A área de segurança servirá para assegurar a fiscalização, o controle e evitar fugas ou contato indevido dos presos, por qualquer meio, com o ambiente externo. Pelo texto aprovado, em caso de eventual sobrevoo de aeronaves, tripuladas ou não, as autoridades competentes deverão ser avisadas para adoção das medidas cabíveis.

O relator definiu ainda que regras para o uso e a ocupação da área de segurança no limite de 250 metros. Donos ou titulares da posse deverão manter essas áreas limpas, iluminadas e com acessos viáveis. Serão proibidas quaisquer atividades agropecuária, e eventuais edificações não poderão afetar o controle nos presídios.

O substitutivo de Lincoln Portela estabelece também que em perímetros urbanos a construção de novas penitenciárias, novos presídios ou similares somente será permitida nos termos da futura lei. Já os estabelecimentos existentes deverão delimitar o atual entorno de 250 metros a fim de caracterizar a área de segurança.

Tramitação

O projeto tramita em caráter conclusivo e ainda será analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO REJEITA QUALIFICAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA PARA PRESERVAR PROVAS CRIMINAIS

Relator lembra que hospitais já têm diversas obrigações, entre as quais a de manter registros sobre casos de violência

A Comissão de Seguridade Social e Família rejeitou o [Projeto de Lei 3439/19](#), que determina que hospitais tenham, em seus serviços de urgência e emergência, pessoal qualificado para preservação de vestígios forenses. O objetivo é garantir que provas materiais de crimes violentos sejam colhidas e apresentadas sem comprometimento.

A proposta, do deputado [José Guimarães \(PT-CE\)](#), foi rejeitada por orientação do relator, deputado [Jorge Solla \(PT-BA\)](#), com o argumento de que ela interfere nas competências do Poder Executivo.

Solla observou que hospitais hoje já têm a obrigação de fazer prontuários, alimentar sistemas de informação, manter registros e fazer notificações sobre casos de violência. Portanto, segundo ele, incluir mais uma atividade na rotina e aumentar os quadros de funcionários dos serviços de emergência são competências dos gestores de saúde.

Governança do SUS

“Ao considerar que o tema não constitui matéria de projeto de lei de iniciativa parlamentar e interfere na autonomia dos gestores, estamos respeitando o ordenamento jurídico do SUS [Sistema Único de Saúde] e a sua governança”, afirmou Jorge Solla.

O projeto tramita em caráter conclusivo e será arquivado, a menos que haja recurso para que seja votado também pelo Plenário da Câmara. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROCURADOR E DELEGADOS COBRAM ACESSO A DADOS PARA COMBATER CRIMES DIGITAIS

Assunto foi debatido em seminário da Comissão de Ciência e Tecnologia da Câmara

O procurador da República George Lodder e delegados que investigam crimes cibernéticos defenderam, nesta quinta-feira (18), o acesso facilitado a dados de plataformas digitais, em particular o número de endereços de IP (Internet Protocol).

"As plataformas negam informações para autoridades brasileiras e não comunicam crimes a que têm acesso", lamentou George Lodder, membro do Grupo de Apoio sobre Criminalidade Cibernética do Ministério Público Federal (MPF). A declaração foi dada em seminário da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados.

O deputado [Luis Miranda \(DEM-DF\)](#), que coordenou o debate, ressaltou o crescimento dos crimes cibernéticos em número e complexidade. "Estamos vivendo um dos piores momentos no mundo dos crimes cibernéticos. Cresceu demais. Não é apenas a tentativa de tomar dinheiro das vítimas on-line ou sequestro de informações. Foram agora para um nível muito mais perigoso que são os crimes antidemocráticos", analisou.

Provas

Vários debatedores defenderam a ratificação da Convenção sobre o Crime Cibernético celebrada em Budapeste ([PDL 255/21](#)). Representante da Associação dos Delegados de Polícia Civil do Distrito Federal (Adepol-DF), a delegada Regilene Siqueira Rozal apontou para a dificuldade de preservar provas no ambiente cibernético.

"A gente usa print de telas de celular, mas são passíveis de manipulação. A legislação precisa definir como produzir provas e levá-las ao processo", afirmou.

A delegada também considera necessário aprimorar a regulamentação sobre o fornecimento de dados. "Provedores de conexão pequenos não têm critério para cadastrar usuários, que não são localizados", relatou.

O delegado Dario Taciano de Freitas Junior, da Delegacia Especial de Repressão aos Crimes Cibernéticos da Polícia Civil do Distrito Federal, afirmou que a necessidade de ordem judicial para conseguir o endereço de IP tem sobrecarregado o Ministério Público Federal e o Judiciário. Ele defendeu a possibilidade de obtenção do IP por ofício da autoridade

policial para evitar a demora nas investigações. "Há situações de emergência, como no caso de sequestro", argumentou.

O delegado ainda pediu mudanças na legislação para permitir a participação de especialistas para cooperar com a polícia e a possibilidade de utilizar equipamentos apreendidos no combate ao crime cibernético.

O gerente de Relacionamento com Autoridades de Investigação e Assuntos Digitais da Microsoft, Aristides Moura, reconheceu as dificuldades de atender pedidos de investigações criminais. "Nós da indústria de tecnologia ficamos muitas vezes numa situação complicada quando vemos que precisamos responder às determinações que foram feitas pelas autoridades, mas acabamos não tendo instrumentos que garantam a segurança para que o façamos. Se um juiz entender que a solicitação foi feita de forma irregular, isso vai invalidar a investigação", ponderou.

Desinformação

O diretor-geral do Instituto Liberdade Digital, Diogo Rais, alertou para o risco da desinformação e divulgação de notícias falsas. "Espalhar fake news não é exercer a liberdade de expressão. Pode mudar o destino político", declarou.

No entanto, Rais disse ser necessário distinguir quem compartilha notícias falsas de escritórios dedicados à prática. "Devemos agir como na lei de drogas, que distingue usuário de traficante", comparou.

Já o diretor do Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio de Janeiro (ITS Rio), Carlos Affonso Souza, disse estar preocupado com a preservação dos dados pessoais e criticou as propostas legislativas que saíram do relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Pandemia, aprovado no mês passado no Senado. "As propostas podem piorar a desinformação", alertou.

Para ele, o crime de criação e divulgação de notícia falsa deveria ter dolo e especificar qual dano foi provocado.

Pirataria

O consultor da Motion Picture Association (MPA) Ygor Valerio também defendeu a necessidade de legislação para orientar as investigações sobre crimes cibernéticos. "São muitos casos que carecem de orientação legislativa, desde o telefone bloqueado encontrado na cena do crime até o pedido de busca e apreensão de arquivos de pessoas jurídicas."

O diretor jurídico-regulatório da Associação Brasileira de Televisão por Assinatura (ABTA), Jonas Antunes Couto, reclamou das perdas da indústria audiovisual com o aumento da pirataria, que calcula em R\$ 10 bilhões por ano. "Os brasileiros precisam ser de alguma forma protegidos pelo Parlamento brasileiro. O consumidor acredita que se dá bem acessando produtos desta forma, mas corre o risco de baixar softwares maliciosos capazes de minerar bitcoin e cometer ataques", informou.

Crianças e adolescentes

O diretor de Assuntos Parlamentares da Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais (APCF), Evandro Mário Lorens, propôs que a sociedade se mobilize na prevenção de crimes digitais para evitar danos permanentes na vida de crianças e adolescentes. Para ele, é necessário compartilhar as responsabilidades da família e da escola nessa abordagem preventiva.

"Crianças e adolescentes são mais vulneráveis e não entendem a implicação da exposição excessiva nos meios digitais. Falta maturidade para tomar decisões sobre a privacidade e compartilhamento de dados", observou.

O presidente da SaferNet Brasil, Thiago Tavares, destacou a importância da cooperação internacional, já que muitas páginas de pornografia infantil são hospedadas em outros países.

A Safernet mantém canal de denúncias que são enviadas ao Ministério Público Federal. Nos últimos 12 anos, foram recebidas 3,9 milhões de denúncias anônimas, com 71 mil páginas envolvidas em crimes cibernéticas. "Informações já temos muitas, mas falta investimento e pessoal", disse Thiago Tavares.

Já o membro da Coalizão Direitos na Rede, Rafael Zanatta, notou que falta lei específica sobre tratamento e fluxo de dados em investigações criminais. "Isso impede a construção de confiança mínima, até mesmo para acordos de cooperação que o Ministério Público Federal tenta obter com a Europol", lamentou.

Zanatta também disse ser necessário preservar direitos fundamentais durante as investigações. "São crimes moralmente repulsivos, mas não podem servir para tática agressiva de coleta de dados massiva sem determinação de suspeitos", comentou. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA O USO, PELAS FORÇAS DE SEGURANÇA, DE CARROS RECOLHIDOS POR ADULTERAÇÃO

Medida pretende evitar que veículos acabem sucateados pela ação do tempo

A Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei 5738/19, do Senado, que autoriza as forças de segurança pública a utilizarem, mediante autorização judicial, carros recolhidos cujos donos não puderem ser identificados em razão de adulterações nas numerações rastreáveis.

De acordo com o texto aprovado, o emprego do veículo em atividades exclusivas de segurança pública fica condicionado a pedido fundamentado, vistoria e exame pericial. Será expedido registro provisório em favor do órgão de segurança autorizado pela Justiça a utilizar o veículo. O projeto estabelece ainda que, se houver identificação futura do proprietário, o veículo deverá ser retirado de circulação, sendo lhe dada a destinação cabível.

Falta de recursos

Autor da proposta, o senador Elmano Férrer (Pode-PI) argumenta que a medida pode evitar que muitos veículos acabem sucateados pela ação do tempo e por falta da manutenção. “Enquanto isso, as polícias se encontram em situação difícil, com falta de recursos e de aparato para concluir investigações e para atividades de policiamento ostensivo e preservação da ordem pública”, disse.

O relator, deputado [Rodrigo Coelho \(Pode-SC\)](#), concordou com o autor e recomendou a aprovação do projeto, optando pela rejeição das 15 propostas apensadas. “É evidente a necessidade de conciliar os interesses dos proprietários e a operacionalização dos procedimentos por parte da Administração”, disse.

Tramitação

O projeto será ainda analisado pelas comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Depois seguirá para o Plenário da Câmara dos Deputados. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA PROJETO SOBRE VENDA DE VEÍCULOS APREENDIDOS EM OPERAÇÕES CONTRA LAVAGEM DE DINHEIRO

Pelo texto, receita obtida será usada para pagamento de tributos, encargos e multas relacionados ao veículo

A Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados aprovou o [Projeto de Lei 1411/21](#), que regulamenta a venda antecipada de automóveis apreendidos em ações de combate à lavagem de dinheiro.

A proposta autoriza a Polícia a vender esses automóveis em leilão, preferencialmente eletrônico, 180 dias após a apreensão. O preço final não poderá ser inferior a 80% do valor da avaliação pericial.

O projeto determina ainda que o comprador do veículo ficará isento do pagamento de multas e tributos existentes no nome do bem, sem prejuízo da execução fiscal do antigo proprietário.

O relator da matéria, deputado [Rodrigo Coelho \(Pode-SC\)](#), afirmou que a alteração na [Lei de Lavagem de Dinheiro](#) irá beneficiar tanto o poder público, com a redução dos custos de armazenamento dos veículos, quanto os cidadãos, que terão o valor do bem preservado.

Rodrigo Coelho, no entanto, apresentou emendas ao texto. A primeira deixa claro que a receita obtida com o leilão será usada para o pagamento de tributos, encargos e multas relacionados ao veículo. A segunda emenda inclui essa regra no [Código de Trânsito Brasileiro](#).

Regra atual

Atualmente, a Lei de Lavagem de Dinheiro já permite a alienação antecipada de bens apreendidos em ações de combate à lavagem de dinheiro e corrupção. Ou seja, o juiz pode determinar a venda antes do final do processo judicial. A medida visa garantir a preservação do valor do bem. Os valores arrecadados ficam em uma conta aguardando a conclusão do julgamento.

O autor do projeto, deputado [Delegado Pablo \(PSL-AM\)](#), defende que os veículos apreendidos tenham uma regra específica de alienação antecipada. O objetivo é diminuir a

ocupação dos depósitos policiais onde os carros são guardados, que traz prejuízo aos cofres públicos. “Alguns desses bens necessitam de conservação constante”, disse.

Tramitação

O projeto ainda será analisado, em caráter conclusivo, pelas comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

CÂMARA APROVA PROJETO QUE TIPIFICA CRIME DE INJÚRIA RACIAL EM LOCAIS PÚBLICOS

A Câmara dos Deputados aprovou nesta terça-feira (30) o Projeto de Lei 1749/15, que tipifica o crime de injúria quando cometido em locais públicos ou locais privados abertos ao público e de uso coletivo. A proposta será enviada ao Senado.

O texto, de autoria da deputada [Tia Eron \(Republicanos-BA\)](#) e do ex-deputado Bebeto, atribui pena de reclusão de 2 a 5 anos e multa para esse tipo de injúria se praticada nesses locais.

De acordo com o substitutivo aprovado, do deputado [Antonio Brito \(PSD-BA\)](#), o enquadramento depende do uso de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Atualmente, o crime de injúria por esses motivos existe apenas no Código Penal e prevê pena de reclusão de 1 a 3 anos e multa, sem fazer referência ao local onde ocorre como agravante.

Inicialmente, o projeto considerava a condição de pessoa idosa ou com deficiência como elementos de enquadramento se usados pelo acusado.

Para Tia Eron, “a injúria racial, quando praticada em locais públicos ou privados abertos ao público, atinge a honra de toda uma coletividade de pessoas que compartilham a mesma cor, raça ou etnia, atentando contra os princípios básicos de civilidade. Não há uma pessoa desta coletividade que não se sinta atingida.”

Ação incondicional

O relator optou, entretanto, por fazer as mudanças apenas na [Lei de Preconceito Racial](#), sem mexer no [Código Penal](#).

Quanto à proposta de tornar incondicionada a abertura da respectiva ação penal, ou seja, situação em que o Ministério Público pode agir independentemente de queixa do ofendido, Brito argumentou que esse é o padrão da legislação, sem necessidade de especificar no texto.

O substitutivo também retira a menção à conduta praticada por meio das redes sociais, pois a pena atual é superior à pena proposta no projeto de lei. “Por fim, propomos retirar a menção à conduta praticada por meio das redes sociais, pois a [Lei 13.964/19](#) alterou o Código Penal triplicando a pena dos crimes contra a honra cometidos ou divulgados nas redes sociais, variando de 3 a 9 anos”, afirmou Antonio Brito.

Igualdade racial

O relator ainda destacou a importância de aprovar a proposta em novembro. “É o mês em que se faz a reflexão sobre a igualdade racial no País. Somos todos iguais, nem mais nem menos”, disse Brito.

O deputado [Joseildo Ramos \(PT-BA\)](#) lembrou que o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu recentemente que o crime de injúria racial não tem prescrição. Já o deputado [Bira do Pindaré \(PSB-MA\)](#) anunciou que a bancada preta planeja apresentar novas propostas para combater o racismo, com base em estudo de comissão de juristas negros. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PRESIDENTE DA AMB, RENATA GIL, FALA SOBRE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO PODCAST “SUPREMO NA SEMANA”

Para a presidente da associação de magistrados, o STF foi essencial para a efetivação da Lei Maria da Penha.

O podcast “Supremo na semana” publicado neste sábado (6) traz uma entrevista com a presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), Renata Gil. Primeira mulher eleita para presidir a entidade que tem 72 anos de história, ela fala sobre o cenário da violência doméstica no Brasil, mostra indicadores e conta as iniciativas tomadas pelo Poder Judiciário para combater essa prática que aumentou durante a pandemia.

[Clique aqui para ouvir o episódio #22.](#)

Sobre a importância da atuação do Supremo Tribunal Federal (STF) na efetividade da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), que em 2021 completou 15 anos de existência, Renata Gil salientou que a Corte chancelou um diploma legislativo de suma importância. “É a terceira melhor lei do mundo de combate à violência contra a mulher”, destacou, ao observar que alterações foram promovidas na norma, especialmente durante a pandemia, a exemplo da previsão de violência psicológica como tipo penal.

Segundo ela, a consagração da constitucionalidade da Lei Maria da Penha, pelo Supremo, foi muito importante para que outras ações legislativas fossem aprovadas no Parlamento brasileiro, assim como políticas públicas, por exemplo, de iniciativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e de órgãos do Poder Executivo responsáveis pelo combate à violência contra a mulher.

Campanha “Sinal Vermelho”

Idealizadora da campanha “Sinal Vermelho” – na qual uma vítima de violência doméstica apresenta um “X” vermelho na palma da mão para ser identificada –, a presidente da AMB contou que a iniciativa foi criada em um momento de muita angústia, devido ao aumento

da violência durante a pandemia e diante da necessidade de buscar uma maneira para que as mulheres pudessem denunciar violências doméstica contra elas.

“O 'X' na mão é um sinal inequívoco, não precisa de explicação e manda um sinal rápido para as autoridades”, destacou, ao comentar que as farmácias foram escolhidas para serem os lugares aos quais as vítimas devem se dirigir, por serem os únicos estabelecimentos sempre abertos em meio à quarentena. A campanha, lembrou, foi realizada em trabalho conjunto com o CNJ.

Poeira debaixo do tapete

Ao falar sobre o aumento de 14% nos pedidos de medida protetiva em 2020, a entrevistada afirmou que a AMB tem acompanhado tais medidas, e esse crescimento ocorreu porque a imprensa se dedicou ao assunto e várias universidades estão trabalhando no tema. “Tiramos a poeira debaixo do tapete”, salientou.

Ações da AMB

Na entrevista, a convidada também abordou a criação de outros mecanismos para a fiscalização das medidas protetivas, como projeto para acompanhamento psicossocial. Ela afirmou que a AMB tem tentado impulsionar uma maior fiscalização e tem buscado, junto ao governo federal, a criação de uma estratégia nacional de combate à violência contra mulher, a fim de ter recursos financeiros e humanos para fiscalização e adequação dos melhores métodos das medidas protetivas. “Esse é um trabalho gigantesco que ainda precisa ser realizado, mas os resultados já são bastante positivos”, disse.

Reserva de jurisdição

A presidente da AMB também comentou sobre a inclusão, na pauta de julgamentos do Supremo, da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6138, que discute dispositivos da Lei Maria da Penha que autorizam delegados a afastarem o agressor do lar imediatamente se forem identificados risco à vida ou à integridade física da mulher, sem que a providência seja analisada por um juiz. Em relação a isso, ela avaliou que a iniciativa, embora ajude as mulheres, trata-se de uma medida que deve ser competência de um magistrado.

Indicadores da violência

A presidente da AMB lembrou ainda que o Brasil registrou mais de 1.300 feminicídios em 2020. “Uma mulher é morta no Brasil a cada seis horas e meia, além disso oito mulheres

são agredidas por minuto. São 11.520 agressões por dia”, informou. Segundo Renata Gil, esses dados revelam que o Brasil “ainda está aquém em termos de efetividade no combate à violência contra a mulher”, porém avaliou que o país está no caminho certo, com decisões como a do Supremo que validou a Lei Maria da Penha. Fonte: [Imprensa STF](#)

STF FIRMA TESE SOBRE CONSTITUCIONALIDADE DE PENA MÍNIMA DE MULTA PARA CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS

Segundo jurisprudência do Tribunal, o Poder Judiciário não pode substituir o Legislativo na quantificação da sanção penal.

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que a multa mínima prevista no artigo 33 da Lei de Drogas (Lei 11.343/2006), que tipifica o crime de tráfico de entorpecentes, é constitucional. O dispositivo estabelece pena de reclusão de cinco a 15 anos e pagamento de 500 a 1.500 dias-multa para o delito.

Por unanimidade, o Plenário reconheceu a repercussão geral do Recurso Extraordinário (RE) 1347158 (Tema 1.178) e, por maioria, reafirmou a jurisprudência de que o Poder Judiciário não pode substituir o Legislativo na quantificação da sanção penal prevista como resposta a condutas delitivas.

Dias-multa

O recurso foi interposto pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DP-SP) contra decisão do Tribunal de Justiça estadual (TJ-SP) que, em recurso do Ministério Público, reformou a sentença absolutória e condenou um homem à pena de sete anos, nove meses e dez dias de reclusão, em regime inicial fechado, e ao pagamento de 777 dias-multa, pelo crime de tráfico de drogas. Segundo os autos, ele portava 17 porções de maconha, 15 invólucros de cocaína e 200 invólucros de crack.

De acordo com a Defensoria Pública, o artigo 33 da Lei 11.343/06 afronta os princípios constitucionais da isonomia, da proporcionalidade e da individualização da pena, ao estabelecer uma multa mínima desproporcional e inexequível pela quase totalidade dos sentenciados por tráfico de entorpecentes, pertencentes, em sua maioria, às camadas sociais mais pobres.

A DP-SP sustenta, ainda, ofensa aos princípios da isonomia, na medida em que a lei fixa a pena mínima de multa em valores proibitivos para a maior parcela da sociedade, e da

individualização da pena, pois não deixa nenhuma discricionariedade ao julgador para fixar uma pena de multa que leve em conta a condição econômica do acusado e, ao mesmo tempo, sirva como resposta penal ao crime praticado.

No STF, pedia o reconhecimento incidental da inconstitucionalidade do preceito e a fixação da pena de multa em patamar mínimo de dez dias-multa ou equivalente.

Relevância

O relator do recurso, ministro Luiz Fux, se manifestou pela existência de repercussão geral da matéria, em razão da multiplicidade de recursos no STF sobre a questão. Conforme levantamento, foi possível identificar pelo menos 10 recursos extraordinários ou recursos extraordinários com agravo em tramitação no Superior Tribunal de Justiça (STJ), com controvérsia similar, que aguardam o trâmite do recurso especial, interposto simultaneamente, a fim de serem enviados ao Supremo.

Mérito

O presidente do STF apontou, ainda, a relevância jurídica da matéria, tendo em vista a jurisprudência do Supremo no sentido da impossibilidade de o Poder Judiciário interferir nas opções do Poder Legislativo a respeito da punição mais severa para algumas condutas. Fux citou diversos precedentes nesse sentido.

Ficaram vencidos os ministros Ricardo Lewandowski e Edson Fachin.

Tese

A tese de repercussão geral fixada no julgamento foi a seguinte: “A multa mínima prevista no artigo 33 da Lei 11.343/2006 é opção legislativa legítima para a quantificação da pena, não cabendo ao Poder Judiciário alterá-la com fundamento nos princípios da proporcionalidade, da isonomia e da individualização da pena”. Processo relacionado: [RE 1347158](#). Fonte: [Imprensa STF](#)

SUPREMO DISPONIBILIZA OBRA TEMÁTICA SOBRE INSTITUTO DA COLABORAÇÃO PREMIADA

A coletânea busca auxiliar os atores do sistema de justiça na compreensão das regras constitucionais, processuais e regimentais relacionadas ao tema.

O Supremo Tribunal Federal (STF) disponibiliza, no seu portal, a coletânea [Bibliografia, Legislação e Jurisprudência Temática sobre o tema Colaboração Premiada](#). O objetivo é divulgar a doutrina existente nas bibliotecas cooperantes da Rede Virtual de Bibliotecas (RVBI), a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) e a legislação sobre o assunto.

A publicação, elaborada pela Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação (SAE) do Supremo, reúne uma compilação bibliográfica, legislativa e jurisprudencial, em âmbito nacional e internacional, para auxiliar os atores do sistema de justiça na compreensão das regras constitucionais, processuais e regimentais relacionadas ao tema.

A obra está organizada em quatro seções. A primeira e a segunda apresentam, respectivamente, conteúdo de doutrina e legislação, com o fim de divulgar fontes de informação que contribuam para a ampliação dos conhecimentos a respeito do tema a ministros, ministras, seus assessores, magistrados convocados, servidores do Tribunal, pesquisadores, advogados, estudantes e demais interessados.

Para o estudo bibliográfico e legislativo, as seguintes fontes de informação foram consultadas: Rede Virtual de Bibliotecas (RVBI), Biblioteca Digital Fórum de Direito, Revista dos Tribunais Online (RTO), Biblioteca Digital Proview e Portal de Legislação do Governo Federal. O estudo resultou na recuperação de referências de livros, capítulos, artigos, dissertações e atos normativos sobre o assunto, em publicações editadas de 2000 a 2021. O texto integral de alguns documentos pode ser acessado por meio de links inseridos ao longo da obra.

Na terceira seção, a obra disponibiliza conteúdo jurisprudencial recente e atual, para auxiliar os atores da Justiça na compreensão de como a Suprema Corte e seus órgãos colegiados aplicam as regras constitucionais, processuais e regimentais relacionadas à matéria.

Jurisprudência internacional

A publicação também apresenta, na quarta seção, um breve resumo de julgados do Tribunal Europeu de Direitos Humanos, dos Tribunais Constitucionais da Espanha e da Colômbia, da Suprema Corte dos Estados Unidos da América e da Corte Interamericana de Direitos Humanos, para que o leitor possa conhecer um pouco do funcionamento do instituto da colaboração premiada no âmbito de tribunais estrangeiros e internacionais.

Para isso, foram incluídos precedentes históricos, como o caso *Brady vs. United States*, em que a Suprema Corte dos Estados Unidos analisou, em 1970, se a ameaça de condenação à pena de morte seria causa suficiente de coerção apta a invalidar uma declaração voluntária de culpado. Há, também, jurisprudência mais recente, a exemplo dos casos do Tribunal Europeu de Direitos Humanos, para o qual o valor probatório de uma delação se insere no âmbito de discricionariedade das jurisdições nacionais, desde que a delação seja submetida ao contraditório como garantia dos direitos humanos.

Solicitações

Para mais informações sobre acesso à íntegra dos documentos da bibliografia e demais solicitações de pesquisa doutrinária, o interessado pode entrar em contato pelo e-mail biblioteca@stf.jus.br. Os pedidos de pesquisas de jurisprudência podem ser apresentados diretamente na página do STF ([Jurisprudência – Pesquisa](#)) ou no e-mail codi@stf.jus.br. Fonte: [Imprensa STF](#)

IMPRESCRITIBILIDADE DO CRIME DE INJÚRIA RACIAL - HC 154248/DF

O crime de injúria racial, espécie do gênero racismo, é imprescritível.

A prática de injúria racial, prevista no art. 140, § 3º, do Código Penal (CP) (1), traz em seu bojo o emprego de elementos associados aos que se definem como raça, cor, etnia, religião ou origem para se ofender ou insultar alguém.

Consistindo o racismo em processo sistemático de discriminação que elege a raça como critério distintivo para estabelecer desvantagens valorativas e materiais, a injúria racial consome os objetivos concretos da circulação de estereótipos e estigmas raciais.

Nesse sentido, é insubsistente a alegação de que há distinção ontológica entre as condutas previstas na Lei 7.716/1989 e aquela constante do art. 140, § 3º, do CP. Em ambos os casos, há o emprego de elementos discriminatórios baseados naquilo que sociopoliticamente constitui raça, para a violação, o ataque, a supressão de direitos

fundamentais do ofendido. Sendo assim, excluir o crime de injúria racial do âmbito do mandado constitucional de criminalização por meras considerações formalistas desprovidas de substância, por uma leitura geográfica apartada da busca da compreensão do sentido e do alcance do mandado constitucional de criminalização, é restringir-lhe indevidamente a aplicabilidade, negando-lhe vigência.

Com base nesse entendimento, o Plenário, por maioria, denegou a ordem de habeas corpus, nos termos do voto do relator. Vencido o ministro Nunes Marques.

(1) CP/1940: “Art. 140. Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. (...) § 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: Pena - reclusão de um a três anos e multa.”
[HC 154248/DF, relator Min. Edson Fachin, julgamento em 28.10.2021](#) Fonte: [Informativo STF nº 1036](#)

MANIFESTA E GRAVE ILEGALIDADE NA AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA – HC 202579 AGR/ES E HC 202700 AGR/SP

A superveniência da realização da audiência de instrução e julgamento não torna superada a alegação de ausência de audiência de custódia.

A audiência de custódia tem finalidades sistêmicas totalmente distintas daquelas desempenhadas pela audiência de instrução e julgamento.

A audiência de custódia possui limitações, pois não se pode antecipar o julgamento de mérito do processo com aprofundamento instrutório. Contudo, tendo-se em vista que no ato há um contato da defesa com um juiz, deve-se dar primazia ao exercício do contraditório de modo oral e com imediação, para controle da legalidade da prisão e especial atenção à revisão de ilegalidades manifestas.

Ainda que eventualmente questões sobre a prisão ou eventuais abusos possam ser levantadas pelas partes na audiência de instrução, deve-se perceber que tais questões seriam objeto de análise incidental, e não o tema central da audiência a ser submetido ao contraditório. A depender da inércia das partes, esses pontos podem nem mesmo ser abordados.

Além disso, aceitar a superação da necessidade de realização da audiência de custódia pelo transcurso do prazo e a ocorrência da audiência de instrução findaria por transmitir uma

mensagem distorcida aos operadores do sistema criminal, no sentido da desnecessidade da medida.

Com base nesse entendimento, a Segunda Turma, diante do empate na votação, deu parcial provimento aos agravos regimentais, para conceder parcialmente a ordem de habeas corpus. Vencidos os ministros Nunes Marques (relator) e Edson Fachin, que negaram provimento aos recursos.

[HC 202579 AgR/ES](#), relator Min. Nunes Marques, redator do acórdão Min. Gilmar Mendes, julgamento em 26.10.2021. [HC 202700 AgR/SP](#), relator Min. Nunes Marques, redator do acórdão Min. Gilmar Mendes, julgamento em 26.10.2021. Fonte: [Informativo STF nº 1036](#)

MINISTRO GILMAR MENDES DETERMINA QUE DETENTOS DO PRESÍDIO DE SERRINHA (BA) TENHAM BANHO DE SOL DIÁRIO

A decisão observa precedente em que a Segunda Turma do Tribunal concedeu o direito a todos os detentos do país.

O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou à direção do Presídio de Segurança Máxima de Serrinha (BA) e ao Juízo da Vara Criminal da Comarca de Serrinha que assegurem aos detentos sob sua responsabilidade o direito à saída da cela pelo período mínimo de duas horas diárias para banho de sol.

Precedente

A decisão se deu na Reclamação (RCL) 49243, em que um preso apontava violação à decisão do Supremo no julgamento do Habeas Corpus (HC) 172136, em que a Segunda Turma garantiu o direito a todos os detentos do país, independentemente do estabelecimento penitenciário em que estejam recolhidos. A decisão da Turma se baseou na Constituição Federal, na Lei de Execução Penal (artigo 52, inciso IV) e em convenções internacionais, como as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (“Regras de Nelson Mandela”).

Dias aleatórios

Na reclamação, o detento alegou que passava dias sem acesso ao banho de sol e que o direito era concedido em dias aleatórios, ao arbítrio da administração penitenciária. O juízo da Vara de Execuções de Serrinha afirmou que, em razão de o presídio operar acima

de sua capacidade máxima, não tem sido possível o banho de sol diário a todos os presos, mas que o direito vem sendo assegurado ao menos duas vezes por semana.

Integridade física

Ao julgar procedente o pedido, o ministro Gilmar Mendes destacou que a pessoa presa, ao ingressar no sistema penitenciário, é privada de inúmeros direitos, inclusive o direito à liberdade de locomoção pelo período fixado na sentença. Contudo, há um grupo de direitos e garantias irrenunciáveis, que não podem ser atingidos pela condenação e que devem ser assegurados, nos termos do artigo 3º da Lei de Execução Penal (LEP).

Portanto, deve-se assegurar aos presos o respeito à integridade física e moral, conforme estabelece o artigo 5º, inciso XLIX, da Constituição, bem como o direito à saúde e a garantia contra a não imposição de penas cruéis ou degradantes que violem a dignidade da pessoa humana. Os tratados internacionais sobre o tema preveem normas de conteúdo semelhante.

Assim, a seu ver, o direito ao banho de sol, imprescindível para a saúde e a integridade física e psicológica dos presos, não pode ser restringido por normas ou práticas internas ou por alegações de falta de estrutura ou de periculosidade dos detentos, conforme suscitado pelas autoridades responsáveis pela gestão do Conjunto Penal de Serrinha. “A admissão dessa situação representaria o cumprimento de pena em regime ilegal, degradante e constitucionalmente inadmissível”, concluiu o ministro. Leia a [íntegra da decisão](#). Fonte: [Imprensa STF](#)

PGR APONTA OMISSÃO DO LEGISLATIVO SOBRE PENA DE RECLUSÃO PARA RACISMO NA SELEÇÃO DE EMPREGADOS

A legislação prevê, nesse caso, somente penas de multa e de prestação de serviços à comunidade.

O procurador-geral da República, Augusto Aras, ajuizou, no Supremo Tribunal Federal, a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 69, em que contesta a ausência de previsão da pena de reclusão no crime de racismo relativo ao recrutamento de trabalhadores. A ação foi distribuída ao ministro Nunes Marques.

O objeto de questionamento é o artigo 4º, parágrafo 2º, da Lei 7.716/1989 (conhecida como Lei Caó), inserido pelo Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288/2010), que prevê

somente penas de multa e de prestação de serviços à comunidade a quem, em anúncios ou qualquer outra forma de seleção para a contratação de trabalhadores, exigir aspectos de aparência próprios de raça ou etnia para emprego cujas atividades não justifiquem essas exigências.

Aras observa que os acréscimos promovidos pelo Estatuto da Igualdade Racial na Lei 7.716/1989 se voltam para a repressão criminal de condutas discriminatórias e preconceituosas praticadas no contexto laboral durante o vínculo empregatício (parágrafo 1º do art. 4º) e em momento prévio à contratação (parágrafo 2º do artigo 4º). Contudo, nesse último caso, não foi prevista pena de reclusão, conforme estabelecido no artigo 5º, inciso XLII, da Constituição Federal.

Segundo o procurador-geral, a nova ordem constitucional brasileira passou a exigir que o legislador, ao tipificar o racismo como infração penal, considere-o como crime de elevada gravidade, cuja pena privativa de liberdade deve ser fixada em patamar que viabilize a imposição de regime inicial fechado, sem submissão aos institutos da fiança e da prescrição.

O objetivo da ação é que o STF fixe prazo razoável para que o Congresso Nacional supra a omissão, que, a seu ver, reduz a proteção do direito fundamental à não discriminação.

Fonte: [Imprensa STF](#)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODCAST STJ NO SEU DIA DESTACA JURISPRUDÊNCIA SOBRE DILIGÊNCIAS POLICIAIS

O programa *STJ No Seu Dia* desta semana já está disponível nas principais plataformas de *streaming* de áudio. Nesta edição, os jornalistas Thiago Gomide e Fátima Uchôa conversam com o redator do portal de notícias do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Rodrigo Lopes sobre uma [reportagem especial](#), divulgada no site do STJ, com foco na jurisprudência da corte em processos envolvendo diligências policiais.

No bate-papo, Rodrigo Lopes fala um pouco sobre alguns pontos da matéria que redigiu, como a ilegalidade em diligências no campo digital, a impossibilidade de substituição de *chips* de celular pela polícia, a necessidade de gravação para a entrada da polícia em residências e outros pontos da reportagem.

O *STJ No Seu Dia* traz, semanalmente, um bate-papo com o redator de uma reportagem especial, publicada no site do STJ, sempre com base na jurisprudência do tribunal. As reportagens são publicadas todo domingo e abordam tanto questões institucionais como jurisprudenciais relacionadas ao Tribunal da Cidadania.

Produzido pela Coordenadoria de TV e Rádio da corte, o *STJ No Seu Dia* é veiculado também às sextas-feiras, das 14h30 às 14h45, na Rádio Justiça (104,7 FM – Brasília/DF).

[Confira o programa no Spotify](#). Fonte: [Imprensa STJ](#)

VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO. TRÁFICO DE DROGAS. FLAGRANTE. QUARTO DE HOTEL. ASILO INVIOLÁVEL. MORADA NÃO PERMANENTE. STANDARD PROBATÓRIO DIFERENCIADO. PRESENÇA DE FUNDADAS RAZÕES. NECESSIDADE.

É lícita a entrada de policiais, sem autorização judicial e sem o consentimento do hóspede, em quarto de hotel não utilizado como morada permanente, desde que presentes as fundadas razões que sinalizem a ocorrência de crime e hipótese de flagrante delito.

O quarto de hotel constitui espaço privado que, segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, é qualificado juridicamente como "casa" (desde que ocupado) para fins de tutela constitucional da inviolabilidade domiciliar.

Embora a jurisprudência tenha caminhado no sentido de que as autoridades podem ingressar em domicílio, sem o consentimento do morador, em hipóteses de flagrante delito de crime permanente - de que é exemplo o tráfico de drogas -, ao julgar o REsp 1.574.681/RS (DJe 30/5/2017), a Sexta Turma do STJ decidiu, à unanimidade, que não se há de admitir que a mera constatação de situação de flagrância, posterior ao ingresso, justifique a medida.

No referido julgamento, concluiu-se, portanto, que, para legitimar-se o ingresso em domicílio alheio, é necessário tenha a autoridade policial fundadas razões para acreditar, com lastro em circunstâncias objetivas, no atual ou iminente cometimento de crime no local onde a diligência vai ser cumprida.

No caso, verifica-se que, previamente à prisão em flagrante, foram realizadas diligências investigativas para apurar a veracidade da informação recebida no sentido de que havia entorpecentes no quarto de hotel em que estava hospedado o réu. Vale dizer, a atuação policial foi precedida de mínima investigação acerca de tal informação de que, naquele

quarto, realmente acontecia a traficância de drogas, tudo a demonstrar que estava presente o elemento "fundadas razões", a autorizar o ingresso no referido local.

Esclarece-se que, embora o quarto de hotel regularmente ocupado seja, juridicamente, qualificado como "casa" para fins de tutela constitucional da inviolabilidade domiciliar (art. 5º, XI), a exigência, em termos de *standard* probatório, para que policiais ingressem em um quarto de hotel sem mandado judicial não pode ser igual às fundadas razões exigidas para o ingresso em uma residência propriamente dita, a não ser que se trate (o quarto de hotel) de um local de moradia permanente do suspeito.

Isso porque é diferente invadir uma casa habitada permanentemente pelo suspeito e até por várias pessoas (crianças e idosos, inclusive) e um quarto de hotel que, como no caso, é aparentemente utilizado não como uma morada permanente, mas para outros fins, inclusive, ao que tudo indica, o comércio de drogas.

Com efeito, presentes as fundadas razões que sinalizem a ocorrência de crime e evidenciem hipótese de flagrante delito, é regular o ingresso da polícia no quarto de hotel ocupado pelo acusado, sem autorização judicial e sem o consentimento do hóspede. [HC 659.527-SP](#), Rel. Min. Rogério Schietti Cruz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 19/10/2021, DJe de 25/10/2021. Fonte: [Informativo STJ nº 715](#)

EXECUÇÃO PENAL. PROGRESSÃO AO REGIME ABERTO. MANUTENÇÃO DA PRISÃO DOMICILIAR MONITORADA FIXADA NO REGIME ANTERIOR (SEMIABERTO HARMONIZADO). PARÂMETROS DA SÚMULA VINCULANTE 56. OBSERVÂNCIA. OFENSA AO SISTEMA PROGRESSIVO. INEXISTÊNCIA.

A manutenção do monitoramento eletrônico ao apenado agraciado com a progressão ao regime aberto não implica constrangimento ilegal, pois atende aos parâmetros referenciados na Súmula Vinculante 56.

Cinge-se a controvérsia acerca da possível ocorrência de constrangimento ilegal devido à manutenção do monitoramento eletrônico ao apenado agraciado com a progressão ao regime aberto.

Entretanto, não há falar em ofensa ao sistema progressivo, pois a observância desse princípio se dá mediante a análise das condições às quais o apenado estaria submetido caso cumprisse a pena em estabelecimento prisional adequado, sendo certo que a prisão

domiciliar monitorada não se afigura mais penosa do que aquela que o Executando vivenciaria no cumprimento da pena em regime aberto.

No caso, as circunstâncias permitem o deslocamento até o trabalho e o monitoramento estabelecido traduz a vigilância mínima necessária para aferir o cumprimento de pena fora de estabelecimento prisional, não constituindo meio físico apto a impedir a fuga do apenado, razão pela qual não destoa dos parâmetros estabelecidos para o cumprimento da pena em Casa de Albergado; ao contrário, não há dúvida de que é mais benéfico, já que permite usufruir de um conforto maior do que experimentaria no interior de estabelecimento prisional.

Por fim, cumpre rememorar que se a solução jurídica estabelecida no julgamento do RE 641.320/RS e replicada na Súmula Vinculante 56/STF buscou, de um lado, evitar o excesso na execução, de outro, acabou por equiparar, em muitos casos, as condições de cumprimento da pena em regime semiaberto e aberto, consequência essa inarredável. [HC 691.963-RS](#), Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 19/10/2021, DJe de 22/10/2021. Fonte: [Informativo STJ nº 715](#)

RECUSA DO ADVOGADO A OFERECER AS ALEGAÇÕES FINAIS. FORMA ILEGÍTIMA DE IMPUGNAR AS DECISÕES JUDICIAIS. ACERTO DA DECISÃO QUE OPORTUNIZA À PARTE INDICAR NOVO ADVOGADO OU QUE PROVOCA A DEFENSORIA PÚBLICA. RESPEITO A DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO.

O juiz tem poderes diante da omissão de alegações finais pelo advogado para oportunizar à parte a substituição dele no causídico ou, na inércia, para requerer que a Defensoria Pública ofereça as alegações finais.

Cinge-se a controvérsia a definir se a ampla defesa engloba a possibilidade de o advogado se recusar a oferecer as alegações finais por discordar de alguma decisão do juiz da causa na condução do procedimento.

Não há dúvida da importância da ampla defesa como elemento central de um processo penal garantista. Todavia, é imprescindível afirmar que tal princípio não tem o condão de legitimar qualquer atuação por parte da defesa.

A forma legal para impugnar eventuais discordâncias com as decisões tomadas pelo juiz na condução da ação penal não pode ser a negativa de oferecimento de alegações finais. Admitir, por hipótese, a validade de tal conduta implicaria, em última instância, conferir o

poder de definir a legalidade da atuação do magistrado não aos Tribunais, mas ao próprio advogado.

Ademais, não se deve admitir a violação da duração razoável do processo, direito fundamental que não pode ficar dependente de um juízo de oportunidade, conveniência e legalidade das partes de quando e como devem oferecer alegações finais.

A recalcitrância da negativa de oferecer alegações finais obriga o magistrado a adotar a providência de nomeação de um defensor *ad hoc* ou até mesmo a destituição do causídico.

Dessa forma, não há que se falar em ilegalidade ou abuso de poder, mas, sim, em adoção de medidas legítimas para resguardar a duração razoável do processo e o poder do juiz para conduzi-lo. [RMS 47.680-RR](#), Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 05/10/2021, DJe 11/10/2021 Fonte: [Informativo STJ nº 715](#)

RÁDIO DECIDENDI: REPETITIVO QUE DEFINIU CRITÉRIOS PARA PROGRESSÃO PENAL COM REINCIDÊNCIA GENÉRICA É TEMA DO NOVO EPISÓDIO

O [Tema 1.084 dos recursos repetitivos](#) é assunto do novo episódio do *podcast Rádio Decidendi*. A tese fixada no julgamento do precedente qualificado estabelece que "é reconhecida a retroatividade do patamar estabelecido no artigo 112, inciso V, da Lei 13.964/2019, àqueles apenados que, embora tenham cometido crime hediondo ou equiparado sem resultado morte, não sejam reincidentes em delito de natureza semelhante".

Nesta edição, o convidado do programa é o defensor público do Distrito Federal Fernando Calmon. Ele é representante do Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas Estaduais e Distrital nos Tribunais Superiores – que tem, entre suas competências, a atuação conjunta de defensorias em demandas repetitivas.

Resultados práticos

"Quanto mais precedentes qualificados, melhor é a qualidade dos julgamentos. E quando você tem um julgamento com melhor qualidade, você tem menos recursos", declarou o defensor. Além de explicar a tese fixada no repetitivo, Fernando Calmon fala dos resultados práticos da decisão do STJ para o trabalho dos defensores públicos.

O *podcast Rádio Decidendi* é produzido pela Coordenadoria de TV e Rádio do STJ, em parceria com o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas. Para ouvir, basta acessar o canal do STJ no seu *streaming* de áudio preferido. Clique para ouvir no [Spotify](#). Fonte: [Imprensa STJ](#)

SEXTA TURMA REAFIRMA QUE MANIFESTAÇÃO DO MP PELA ABSOLVIÇÃO NÃO IMPEDE A JUSTIÇA DE CONDENAR O RÉU

Por entender que a manifestação do Ministério Público pela absolvição do réu nas alegações finais da ação penal não vincula o magistrado – que pode decidir de maneira diversa ou até oposta à posição ministerial –, a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou o pedido de habeas corpus em favor de um homem condenado por roubo majorado.

Para o colegiado, eventual condenação decretada pelo juízo, mesmo diante de um pedido de absolvição formulado pelo Ministério Público, é compatível com o sistema acusatório consagrado pela Constituição de 1988.

Segundo os autos, o réu foi denunciado pelo Ministério Público do Paraná (MPPR) pelos delitos de posse de arma de fogo de uso restrito, receptação, adulteração de sinal identificador de veículo e roubo majorado.

Contudo, nas alegações finais, o MPPR pediu a absolvição do réu em relação ao último crime – solicitação não acolhida pela primeira instância, que considerou as provas suficientes para a condenação. A sentença foi mantida pelo Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR).

No habeas corpus apresentado ao STJ, a defesa sustentou ter havido violação do sistema acusatório, argumentando que eventual pedido do Ministério Público pela absolvição do acusado, em momento posterior à denúncia, significa falta de interesse processual pela condenação.

Julgamento segue o princípio do livre convencimento motivado

A ministra Laurita Vaz, relatora, citou precedentes do Supremo Tribunal Federal e do STJ no sentido de que o juiz não está obrigado a seguir eventual manifestação do MP pela absolvição do réu. No [REsp 1.521.239](#), a própria Sexta Turma entendeu que,

diferentemente do sistema jurídico norte-americano, em que o promotor pode retirar a acusação, vinculando a posição do juiz, no sistema brasileiro isso não acontece.

Ainda segundo o precedente, por ser o titular da ação penal pública, o órgão ministerial tem o dever de conduzi-la até seu desfecho, ainda que haja posicionamentos diferentes ao longo do processo – ou até opostos – entre os membros do Ministério Público que atuam como autor da ação e fiscal da lei.

"A circunstância de o Ministério Público se manifestar pela absolvição do acusado, como *custos legis*, em alegações finais ou em contrarrazões recursais, não vincula o órgão julgador, cujo mister jurisdicional funda-se no princípio do livre convencimento motivado, conforme interpretação sistemática dos [artigos 155, caput](#), e [385](#), ambos do Código de Processo Penal", concluiu a ministra ao negar o habeas corpus. [HC 623598](#). Fonte: [Imprensa STJ](#)

JURISPRUDÊNCIA EM TESES TRAZ NOVOS ENTENDIMENTOS EM DIREITO PENAL NO CONTEXTO DA PANDEMIA

A Secretaria de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) disponibilizou a edição 180 de [Jurisprudência em Teses](#), com o tema *Orientações jurisprudenciais sobre a Covid-19*. A equipe responsável pelo produto destacou duas teses.

A primeira aponta que a urgência e a excepcionalidade geradas pela pandemia da Covid-19 afastam a nulidade decorrente da ausência de prévia oitiva do Ministério Público acerca da concessão de benefícios na execução da pena – artigo 67 da Lei de Execução Penal.

A segunda tese destaca que a incidência da circunstância agravante da calamidade pública, prevista no artigo 61, inciso II, alínea "j" do Código Penal, exige demonstração concreta de que o agente se valeu do contexto da pandemia da Covid-19 para a prática do crime.

Vale lembrar que a Biblioteca Ministro Oscar Saraiva tem uma edição da série *Bibliografias Seleccionadas* dedicada ao tema da pandemia. A publicação foi intitulada [Covid-19: Aspectos jurídicos](#).

A ferramenta

Lançada em maio de 2014, Jurisprudência em Teses apresenta diversos entendimentos do STJ sobre temas específicos, escolhidos de acordo com sua relevância no âmbito jurídico.

Cada edição reúne teses identificadas pela Secretaria de Jurisprudência após cuidadosa pesquisa nos precedentes da corte. Abaixo de cada uma delas, o usuário pode conferir os precedentes mais recentes sobre o tema, selecionados até a data especificada no documento. Para visualizar a página, clique em Jurisprudência > Jurisprudência em Teses, na barra superior do site. Fonte: [Imprensa STJ](#)

PANDEMIA DE COVID-19. DESVIO DE VALORES DO AUXÍLIO EMERGENCIAL. INEXISTÊNCIA DE FRAUDE NA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO. DEPÓSITO REALIZADO VOLUNTARIAMENTE PELO BENEFICIÁRIO NA SUA CONTA DO MERCADO PAGO. TRANSFERÊNCIA FRAUDULENTA DE VALORES ENTRE CONTAS PRIVADAS. AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL OU À UNIÃO. JUSTIÇA FEDERAL. INCOMPETÊNCIA.

Não compete à Justiça Federal processar e julgar o desvio de valores do auxílio emergencial pagos durante a pandemia da covid-19, por meio de violação do sistema de segurança de instituição privada, sem que haja fraude direcionada à instituição financeira federal.

O núcleo da controvérsia consiste em definir o Juízo competente no âmbito de inquérito policial instaurado para investigar conduta de desvio de valores relativos ao auxílio emergencial pago durante a pandemia do Covid-19.

No caso concreto não se identificou ofensa direta à Caixa Econômica Federal - CEF ou à União, uma vez que não houve qualquer notícia de que a beneficiária tenha empregado fraude. Em outras palavras, houve ingresso lícito no programa referente ao auxílio emergencial e transferência lícita da conta da Caixa Econômica Federal para a conta do Mercado Pago, ambas de titularidade da beneficiária do auxílio.

Por outro lado, o procedimento investigatório revela transferência fraudulenta de valores entre contas do Mercado Pago de titularidade da vítima e do agente delituoso, ou seja, a vítima não foi induzida a erro e tampouco entregou espontaneamente o numerário, de tal forma que o atual estágio das investigações indica suposta prática de furto mediante fraude.

Dessa forma, o agente delituoso ao transferir para si os valores pertencentes à vítima não fraudou eletronicamente o sistema de segurança da Caixa Econômica Federal, mas apenas o sistema de segurança de instituição privada para a qual o numerário foi transferido por livre vontade da vítima. Neste contexto, sem fraude ao sistema de segurança da instituição financeira federal não há de se falar em competência da Justiça Federal.

Com efeito, no caso de violação ao sistema de segurança de instituição privada, qual seja, o Mercado Pago, sem qualquer fraude ou violação de segurança direcionada à Caixa Econômica Federal, o prejuízo fica adstrito à instituição privada e particulares, não se identificando situação prevista no art. 109, inciso I, da Constituição Federal. [CC 182.940-SP](#), Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 27/10/2021, DJe 03/11/2021. Fonte: [Informativo STJ nº 716](#)

POR CELERIDADE, TERCEIRA SEÇÃO ADMITE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA EM COMARCA DIVERSA DO LOCAL DA PRISÃO

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao julgar conflito de competência, declarou o juízo da Comarca de São Lourenço do Oeste (SC) competente para realizar a audiência de custódia de indivíduo preso no município de Pato Branco (PR). A relatoria foi da ministra Laurita Vaz, que, ao proferir seu voto, levou em consideração os princípios da razoabilidade e da celeridade processual.

Segundo os autos, o acusado foi preso em flagrante em setembro de 2021, em Pato Branco, em razão da apreensão de 9,5g de maconha e 71,3g de cocaína, quando do cumprimento de mandado de busca e apreensão expedido pelo juízo de São Lourenço do Oeste – para onde foi conduzido de imediato, para a realização da audiência de custódia.

A defesa apontou a incompetência do juízo catarinense, sob a alegação de que o STJ, no [Conflito de Competência 168.522](#) – também de relatoria da ministra Laurita Vaz –, decidiu que "a audiência de custódia, no caso de mandado de prisão preventiva cumprido fora do âmbito territorial da jurisdição do juízo que a determinou, deve ser efetivada por meio da condução do preso à autoridade judicial competente na localidade em que ocorreu a prisão".

O pedido foi acolhido pelo juízo de São Lourenço do Oeste, que declinou da competência para fazer a audiência. O juízo de Pato Branco, por sua vez, sustentou que a competência seria da comarca que expediu o mandado de busca e apreensão na residência do autuado, conforme dispõe o Código de Processo Penal em seus artigos [78, inciso II](#), e [83](#).

Princípios da razoabilidade e celeridade

No STJ, a relatora lembrou que, de fato, de acordo com a jurisprudência do STJ, a audiência de custódia deve ser realizada na localidade em que ocorreu a prisão. Porém, salientou que, no caso analisado, o investigado já foi conduzido à comarca do juízo que determinou a busca e apreensão.

Além disso, Laurita Vaz destacou que há aparente conexão probatória com outros casos em que se observa a prevenção do juízo catarinense, de forma que não seria razoável determinar o retorno do réu a Pato Branco para a análise do auto de prisão em flagrante.

"Observo que há peculiaridades que não podem ser ignoradas, notadamente em razão da celeridade que deve ser empregada em casos de análise da legalidade da prisão em flagrante", declarou a magistrada. [Leia o acórdão do CC 182.728. CC 182728](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

MEDIDAS PREVENTIVAS DA RECOMENDAÇÃO 62 DO CNJ NÃO SE APLICAM A CASOS DE VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reafirmou o entendimento de que, salvo em situações excepcionais, as medidas previstas na [Recomendação 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça \(CNJ\)](#) para prevenir a disseminação da Covid-19 não devem ser aplicadas aos condenados por crimes praticados com violência ou grave ameaça.

O colegiado deu provimento ao recurso do Ministério Público do Ceará (MPCE) para revogar a prisão domiciliar, com monitoramento eletrônico, de um homem condenado por roubo majorado e tráfico de drogas. Ele cumpria a pena em regime semiaberto quando obteve o benefício antecipado.

Segundo o processo, a decisão contestada pelo MPCE – e mantida pelo Tribunal de Justiça do Ceará – se deu em observância ao artigo 5º, inciso III, da Recomendação 62, que prevê a concessão de prisão domiciliar aos apenados em regime aberto e semiaberto, sob condições fixadas pelo juiz da execução.

No recurso ao STJ, o MPCE alegou que o condenado não preenche os requisitos exigidos no [artigo 112 da Lei de Execução Penal](#) nem se enquadra nas exceções previstas no [artigo 117](#) do mesmo diploma legal para fazer jus ao benefício. Além disso, sustentou

que a prisão domiciliar é incompatível com o regime atual de cumprimento da pena (semiaberto).

Ausência de excepcionalidade que justifique a medida

Em seu voto, o relator do caso, desembargador convocado Olindo Menezes, destacou que o STJ tem decidido pela não aplicação das medidas da Recomendação 62 aos condenados por crimes praticados com violência ou grave ameaça.

Ele apontou precedentes no sentido de que, em situações excepcionais, é concedido o cumprimento de pena em prisão domiciliar aos condenados recolhidos em regime fechado ou semiaberto. Contudo, na situação em análise, "não houve a demonstração de excepcionalidade apta a justificar a manutenção do benefício", disse o desembargador.

"Desse modo, considerando que o reeducando, que não integra o grupo de risco, foi condenado por crime praticado com violência e grave ameaça, deve ser afastada a aplicação do disposto na Recomendação 62/2020, contexto no qual dou provimento ao recurso especial para revogar a saída antecipada com monitoramento eletrônico deferida pelo juízo de execução, restabelecendo o cumprimento de pena em regime semiaberto", concluiu. [Leia a decisão no REsp 1.922.579. REsp 1922579](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO NÃO IMPEDE PROGRESSÃO MAIS BENÉFICA PARA MÃES. DECIDE QUINTA TURMA

A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), seguindo orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), entendeu pela impossibilidade de extensão do conceito de organização criminosa e manteve a progressão especial de regime de pena concedida a uma condenada que tem filho menor de 12 anos. A relatoria foi do ministro Reynaldo Soares da Fonseca.

O colegiado negou provimento a recurso do Ministério Público Federal (MPF) contra decisão que garantiu à mulher, condenada pelo crime de associação para o tráfico de drogas, o direito à prisão domiciliar com base na progressão especial prevista no [artigo 112, parágrafo 3º, da Lei de Execução Penal \(LEP\)](#).

O MPF alegou que o crime de associação para o tráfico seria equiparado ao de organização criminosa, só não incidindo a Lei 12.850/2013, mas a Lei de Drogas (Lei 11.343/2006), em razão do princípio da especialidade. Dessa forma, a condenada não teria direito ao

benefício da progressão especial, que permite à mulher gestante, ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência, a mudança de regime após o cumprimento de um oitavo da pena no regime anterior, desde que – entre outras condições – ela não tenha integrado organização criminosa.

O MPF invocou precedentes do STJ que equipararam a associação para o tráfico à organização criminosa, para fins de progressão do regime penal.

Respeito ao princípio da taxatividade

Em seu voto, o relator destacou que os crimes de organização criminosa e de associação para o tráfico têm definições legais diferentes, devendo-se respeitar o princípio da taxatividade, não podendo haver interpretação extensiva em prejuízo do réu (*in malam partem*).

Segundo o [artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei 12.580/2013](#), organização criminosa é a associação de quatro ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informal, com o objetivo de obter vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a quatro anos, ou que sejam de caráter transnacional.

Por sua vez, a associação para o tráfico de drogas, cuja tipificação se encontra no [artigo 35, caput, da Lei 11.343/2006](#), é a associação de duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos [artigos 33, caput e parágrafo 1º, e 34 da mesma lei](#).

O ministro ressaltou que, no caso em julgamento, a condenação foi pelo crime de associação para o tráfico – o que não impede, por si só, a concessão do benefício da progressão especial, já que o artigo 112, parágrafo 3º, inciso V, da LEP faz referência a "organização criminosa". Para o magistrado, a interpretação desse dispositivo deve ser restritiva, de modo que só há organização criminosa na hipótese de condenação nos termos da Lei 12.850/2013.

Reynaldo Soares da Fonseca reconheceu que o STJ tem precedentes na linha defendida pelo MPF, mas essas decisões não têm sido confirmadas pelo STF, o qual, recentemente, no [HC 200.630](#), declarou que o crime de organização criminosa tem definição autônoma e limites próprios, não sendo intercambiável com a associação para o tráfico nem com a associação criminosa descrita no [artigo 288 do Código Penal](#) – confirmando a tese da interpretação não ampliativa do termo "organização criminosa". [Leia o acórdão no HC 679.715. HC 679715](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

EM CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO, REPARAÇÃO DO DANO SÓ CONDICIONA PROGRESSÃO PENAL SE ESTIVER NA SENTENÇA

Não havendo na sentença condenatória transitada em julgado a determinação expressa de reparação do dano, o juízo da execução penal não pode inserir essa exigência como condição para a progressão de regime do preso condenado por crime contra a administração pública.

O entendimento foi da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao julgar recurso em habeas corpus interposto por um ex-empregado público condenado à pena de quatro anos e dois meses de reclusão pela prática de peculato e lavagem de capitais. O prejuízo para a instituição em que trabalhava foi de mais de R\$ 174 mil.

A defesa contestou decisão do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) que, confirmando entendimento do juízo da execução, considerou impossível a progressão de pena do réu, por ele não ter cumprido o disposto no [artigo 33, parágrafo 4º, do Código Penal \(CP\)](#) – o qual, nos crimes praticados contra a administração, condiciona o benefício à reparação do dano ou à devolução do produto da conduta ilícita.

De acordo com a defesa, apesar da previsão do CP, tal limitação à progressão de pena não deveria existir no caso, pois não houve condenação à reparação do dano, tendo em vista a ausência de pedido expresso na denúncia – circunstância que inviabilizou o contraditório e a ampla defesa, e levou o tribunal de origem, no julgamento da apelação, a excluir de forma expressa essa parte da sentença condenatória.

STF considera constitucional vincular progressão à reparação do dano

Em seu voto, o relator no STJ, ministro Reynaldo Soares da Fonseca, destacou que o Supremo Tribunal Federal (STF), ao analisar o artigo 33, parágrafo 4º, do Código Penal, reconheceu a constitucionalidade da norma que vincula a progressão do regime prisional à reparação do dano ou à devolução do produto do ilícito, com os acréscimos legais.

Porém, o magistrado observou que, no caso analisado, embora a condenação de primeiro grau tenha fixado como mínimo indenizatório valor superior a R\$ 174 mil, o TJPE, ao julgar a apelação, excluiu esse capítulo da sentença.

"Não havendo na sentença condenatória transitada em julgado determinação expressa de reparação do dano ou de devolução do produto do ilícito, não pode o juízo das execuções

inserir referida condição para fins de progressão, sob pena de se ter verdadeira revisão criminal contra o réu", afirmou o relator.

Observância aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório

Reynaldo Soares da Fonseca salientou que a execução penal guarda relação com o título condenatório formado no juízo de conhecimento, razão pela qual não é possível agregar como condição para a progressão de regime um capítulo da sentença que foi removido em respeito ao devido processo legal.

"Se não foi possível manter o mínimo indenizatório no título condenatório, em virtude da não observância aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, não é possível restabelecê-lo por ocasião da execução do referido título no juízo das execuções", concluiu. [Leia o acórdão do HC 686.334. HC 686334](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

ENTENDER DIREITO: NOVA EDIÇÃO DEBATE A LEI ANTICRIME

A nova edição do programa *Entender Direito* traz a debate a Lei Anticrime (Lei 13.964/2019). Os convidados desta edição são o delegado federal Eduardo Fontes e a advogada criminalista Ilana Martins Luz.

No embalo do clamor popular por mais segurança e maior repressão aos criminosos, o Congresso Nacional aprovou, em 2019, a Lei 13.964, conhecida como Pacote ou Lei Anticrime. Em vigor desde janeiro de 2020, o normativo alterou dispositivos de 17 leis penais, a exemplo do Código Penal, do Código de Processo Penal e da Lei de Execução Penal. De lá para cá, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem sido constantemente provocado a uniformizar a interpretação de diversos dispositivos da nova lei.

No programa, os especialistas abordam tanto as mudanças trazidas pelo novo diploma legal quanto o entendimento do STJ em algumas dessas alterações, a exemplo das novas regras relativas a prisões preventivas.

Multiplataforma

A atração pode ser conferida no [canal do STJ no YouTube](#) e na versão *podcast*, nas principais plataformas de áudio.

Na TV Justiça, o programa vai ao ar nas quartas-feiras, às 10h, com reprises nos sábados, às 14h, e nas terças, às 22h; na Rádio Justiça, é possível acompanhar as entrevistas nos sábados, às 7h, com reprise nos domingos, às 23h. Fonte: [Imprensa STJ](#)

CRIME DE FORMAÇÃO DE CARTEL. MOMENTO CONSUMATIVO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. CLASSIFICAÇÃO AUTOMÁTICA COMO INSTANTÂNEO OU PERMANENTE. INADEQUADA.

O momento consumativo do crime de formação de cartel deve ser analisado conforme o caso concreto, sendo errônea a sua classificação como eventualmente permanente.

O crime contra a ordem econômica disposto no art. 4º, II, da Lei n. 8.137/1990 é formal, ou seja, consuma-se com a simples formação de um acordo visando à dominação do mercado ou à eliminação da concorrência através da prática de uma das condutas descritas em suas alíneas.

No entanto, a respeito do momento consumativo, a doutrina pouco discorre sobre o assunto, gerando conflitos de interpretação pelos julgadores e causando insegurança jurídica.

Desse modo, a classificação automática do crime de formação de cartel como instantâneo ou permanente denota análise prematura sem a investigação pormenorizada dos casos postos a debate.

Há hipóteses em que se forma apenas um acordo de vontades sem mais ajustes ou reuniões deliberativas a respeito da medida anticompetitiva e outras em que as medidas nesse sentido são reforçadas, de forma a tornar a conduta permanente e estável. Esses últimos casos, em várias vezes pareçam refletir decorrência do primeiro ato, em muitas das situações visam a promover a continuidade da ação delitiva, por ações constantes dos ofensores. Não é o caso de se generalizar, mas refletir a respeito da própria natureza do crime em comento, que segue o fluxo das mudanças de direcionamento da economia e do mercado, exigindo, para tanto, novos acordos e deliberações que se perpetuam no tempo.

Sendo assim, devem ser perquiridos os casos concretos de forma a definir se o crime de cartel é instantâneo ou permanente, sendo a nomenclatura "eventualmente permanente" equivocada. Porque se o agente dispõe de poder para cessar ou dar continuidade à conduta delitiva, tornando o ato único ou ampliando seu espectro, não pode a ação ser considerada uma só e ao mesmo tempo ter o efeito de lesionar o bem jurídico de forma

permanente, tal como se dá no crime instantâneo de efeito permanente, pois neste caso a vontade do agente é desconsiderada. [AREsp 1.800.334-SP](#), Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 09/11/2021, DJe 17/11/2021. Fonte: [Informativo STJ nº 718](#)

SONEGACÃO FISCAL DE TRIBUTOS. ART. 2º, II, DA LEI N. 8.137/1990. COMPROVAÇÃO DA CONDUTA DELITIVA. DOLO GENÉRICO. JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE DOLO ESPECÍFICO.

Para a configuração do delito previsto no art. 2º, II, da Lei n. 8.137/1990, deve ser comprovado o dolo específico.

Sobre o tema, a orientação desta Corte era no sentido de que para o delito previsto no inciso II do art. 2º da Lei n. 8.137/1980, não há exigência de dolo específico, mas apenas genérico para a configuração da conduta delitiva.

Contudo, verifica-se que o Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento que "o contribuinte que deixa de recolher, de forma contumaz e com dolo de apropriação, o ICMS cobrado do adquirente da mercadoria ou serviço incide no tipo penal do art. 2º, II, da Lei n. 8.137/1990" (RHC 163.334/SC, Rel. Ministro Roberto Barroso, Tribunal Pleno, julgado em 18/12/2019, DJe 12/11/2020).

Desse modo, deve ser averiguada a existência de dolo específico de apropriação para fins de configuração do delito previsto no art. 2º, II, da Lei n. 8.137/1990, sob pena de ser reconhecida a absolvição. [HC 675.289-SC](#), Rel. Min. Olindo Menezes (Desembargador Convocado do TRF 1ª Região), Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 16/11/2021. Fonte: [Informativo STJ](#)

MULTA NÃO IMPEDE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PARA CONDENADO QUE NÃO PODE PAGAR

"Na hipótese de condenação concomitante a pena privativa de liberdade e multa, o inadimplemento da sanção pecuniária, pelo condenado que comprovar impossibilidade de fazê-lo, não obsta o reconhecimento da extinção da punibilidade."

Essa foi a tese fixada pela Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sob a sistemática dos recursos repetitivos, ao revisar o entendimento firmado anteriormente pelo colegiado no [Tema 931](#). Os ministros estabeleceram um tratamento diferente para o caso de não pagamento da multa pelos condenados hipossuficientes ou insolventes.

Para o relator, ministro Rogério Schietti Cruz, a extinção da punibilidade tem especial importância na situação do ex-presidiário, pois lhe permite exercer direitos e evita sua "invisibilidade civil".

O magistrado ressaltou que esse novo entendimento significa para o condenado sem condições financeiras "a reconquista de sua posição como indivíduo aos olhos do Estado", permitindo-lhe reconstruir sua vida "sob as balizas de um patamar civilizatório mínimo". A interdição de direitos decorrente da não extinção da punibilidade, segundo Schietti, leva esses condenados a um "estágio de desmedida invisibilidade", comparável "à própria inexistência de registro civil".

Posição do STF levou à reforma da tese no STJ

Em um dos recursos submetidos a julgamento, a Defensoria Pública de São Paulo argumentou que a não extinção da punibilidade por causa da multa impede o acesso a programas assistenciais, essenciais para a reinclusão social e o exercício da cidadania.

Ao dar provimento ao recurso, o ministro Schietti explicou que, em 2015, na votação do Tema 931 dos repetitivos, a Terceira Seção definiu que, no caso de condenação a pena privativa de liberdade e a multa, havendo o cumprimento da primeira, o não pagamento da segunda não impediria o reconhecimento da extinção da punibilidade ([REsp 1.519.777](#)).

Em 2019, porém, o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a [Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.150](#), firmou o entendimento de que a alteração do [artigo 51 do Código Penal](#) não retirou o caráter criminal da pena de multa, de modo que o seu inadimplemento impediria a extinção da punibilidade – compreensão posteriormente sintetizada pela [Lei 13.964/2019](#).

Em decorrência da posição do STF e da alteração do Código Penal, em setembro de 2021, o STJ reformou a tese do Tema 931 para considerar que o não pagamento da multa deveria obstar a extinção da punibilidade.

Entendimento voltado para os crimes de colarinho-branco

No entanto, Schietti observou que o STF, naquele julgamento, ressaltou o papel de prevenção e retribuição da pena de multa nos crimes de natureza econômica; e, ainda em 2015, ao julgar um recurso em execução penal, a Suprema Corte havia estabelecido que, nos crimes contra a administração pública e nos "crimes de colarinho-branco" em geral, a pena de multa deveria ser executada com mais rigor, impedindo, se não cumprida, a progressão de regime – a menos que fosse comprovada "a impossibilidade econômica absoluta de fazê-lo", mesmo em parcelas.

De acordo com o relator, as decisões do STF que consideram o pagamento da multa indispensável para a progressão penal ou para a extinção da punibilidade se dirigem aos condenados que têm condições econômicas para tanto, "de modo a impedir que o descumprimento da decisão judicial resulte em sensação de impunidade".

O ministro mencionou ainda que a [Recomendação 425/2021 do Conselho Nacional de Justiça](#) aponta a necessidade de se considerar a extinção da punibilidade da pessoa egressa em situação de rua que, por hipossuficiência econômica, cumpriu somente a pena privativa de liberdade.

Sobreposição da pobreza e indigência dos apenados hipossuficientes

Schietti destacou dados do *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen)* segundo os quais, em dezembro de 2020, 40,91% dos presos no país estavam cumprindo pena por crimes contra o patrimônio; 29,9%, por tráfico de drogas, e 15,13%, por crimes contra a pessoa – todos crimes que cominam pena privativa de liberdade concomitantemente com pena de multa.

Para ele, o quadro atual tem produzido a sobreposição da pobreza, visto que o egresso miserável e sem condições de trabalho durante o cumprimento da pena, alijado dos direitos do [artigo 25 da Lei de Execução Penal](#), não tem como conseguir os recursos para o pagamento da multa, e ingressa em círculo vicioso de desespero. A retomada dos direitos e a reinserção social desses indivíduos invisibilizados – acrescentou – não devem ser condicionadas ao prévio pagamento da multa, se comprovada a situação de hipossuficiência.

"O condicionamento da extinção da punibilidade, após o cumprimento da pena corporal, ao adimplemento da pena de multa transmuda-se em punição hábil tanto a acentuar a já agravada situação de penúria e indigência dos apenados hipossuficientes, quanto a sobreonerar pessoas próximas do condenado, impondo a todo o seu grupo familiar

privações decorrentes de sua impossibilitada reabilitação social, o que põe sob risco a implementação da política estatal de proteção da família", observou.

O magistrado destacou que manter os condenados pobres com o mesmo tratamento dado aos ricos, quanto à exigência de cumprimento das penas traduzidas em valores, somente serviria para exacerbar "a assimetria socioeconômica tão intrínseca à própria desigualitária formação da sociedade brasileira, potencializada pelo sistema de Justiça criminal". Leia o voto do relator no [REsp 1.785.861](#). [REsp 1785861](#) [REsp 1785383](#).
Fonte: [Imprensa STJ](#)

ACÕES PENAIS. MESMOS FATOS. JUSTIÇA COMUM ESTADUAL E JUSTIÇA ELEITORAL. GARANTIA CONTRA DUPLA INCRIMINAÇÃO. VIOLAÇÃO.

O ajuizamento de duas ações penais referentes aos mesmos fatos, uma na Justiça Comum Estadual e outra na Justiça Eleitoral, viola a garantia contra a dupla incriminação.

No caso, os mesmos fatos que levaram ao oferecimento da denúncia discutida também foram apreciados em ação de improbidade administrativa e ação penal na Justiça Eleitoral, sendo que ambas culminaram com a absolvição.

Frisa-se que a sentença absolutória por ato improbidade não vincula o resultado do presente feito, porquanto proferida na esfera do direito administrativo sancionador que é independente da instância penal, embora seja possível, em tese, considerar como elementos de persuasão os argumentos nela lançados.

No entanto, quanto à absolvição perante a Justiça Eleitoral, a questão adquire peculiaridades que reclamam tratamento diferenciado. Isso porque a sentença, não recorrida pelo MPE, foi proferida no exercício de verdadeira jurisdição criminal, de modo que o prosseguimento da ação penal da qual se originou este *habeas corpus* encontra óbice no princípio da vedação à dupla incriminação, também conhecido como *double jeopardy clause* ou (mais comumente no direito brasileiro) postulado do *ne bis in idem*, ou ainda da proibição da dupla persecução penal.

Embora não tenha previsão expressa na Constituição Federal de 1988, a garantia do *ne bis in idem* é certamente um limite implícito ao poder estatal, derivada da própria coisa julgada (art. 5º, XXXVI, da Carta Magna) e decorrente de compromissos internacionais assumidos pelo Brasil (§ 2º do mesmo art. 5º). Isso porque a Convenção Americana de Direitos Humanos (art. 8º, n. 4) e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (art.

14, n. 7), incorporados ao direito brasileiro com status supralegal pelos Decretos 678/1992 e 592/1992, respectivamente, tratam da vedação à dupla incriminação.

Tendo o Ministério Público, instituição una (à luz do art. 127, § 1º, da CF/1988) ajuizado duas ações penais referentes aos mesmos fatos, uma na Justiça Comum Estadual e outra na Justiça Eleitoral, há violação à garantia contra a dupla incriminação.

Por conseguinte, a independência de instâncias não permite, por si só, a continuidade da persecução penal na Justiça Estadual, haja vista que a decisão proferida na Justiça Especializada foi de natureza penal, e não cível. Tanto o processo resolvido na esfera eleitoral como o presente versam sobre crimes, e como tais se inserem na jurisdição criminal, una por natureza. O que diferencia as hipóteses de atuação da Justiça Comum Estadual e da Justiça Eleitoral, quando exercem jurisdição penal, é a sua competência; ambas, contudo, realizam julgamentos em cognição exauriente sobre a prática de condutas delitivas. Sendo distintas as imputações vertidas num e noutro processo, é certo que cada braço do Judiciário poderá julgá-las; inobstante, tratando-se de acusações idênticas, não é o argumento genérico de independência entre as instâncias que permitirá o prosseguimento da ação penal remanescente. [REsp 1.847.488-SP](#), Rel. Min. Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 20/04/2021, DJe 26/04/2021. Fonte: [Informativo STJ nº 719](#)

HOMICÍDIO. QUALIFICADORAS FUNDADAS EXCLUSIVAMENTE EM DEPOIMENTO INDIRETO. HEARSAY TESTIMONY. ELEMENTOS COLHIDOS DURANTE A FASE INQUISITORIAL. FUNDAMENTAÇÃO DA CONDENAÇÃO. PROIBIÇÃO. ART. 155 DO CPP. TRIBUNAL DO JÚRI. APLICABILIDADE.

As qualificadoras de homicídio fundadas exclusivamente em depoimento indireto (*Hearsay Testimony*), violam o art. 155 do CPP, que deve ser aplicado aos veredictos condenatórios do Tribunal do Júri.

Consoante o entendimento atual da Quinta e Sexta Turmas deste STJ, o art. 155 do CPP não se aplica aos vereditos do tribunal do júri. Isso porque, tendo em vista o sistema de convicção íntima que rege seus julgamentos, seria inviável aferir quais provas motivaram a condenação. Tal compreensão, todavia, encontra-se em contradição com novas orientações jurisprudenciais consolidadas neste colegiado no ano de 2021.

No HC 560.552/RS, a Quinta Turma decidiu que o art. 155 do CPP incide também sobre a pronúncia. Destarte, recusar a incidência do referido dispositivo aos vereditos

condenatórios equivaleria, na prática, a exigir um *standard* probatório mais rígido para a admissão da acusação do que aquele aplicável a uma condenação definitiva.

Não há produção de prova, mas somente coleta de elementos informativos, durante o inquérito policial. Prova é aquela produzida no processo judicial, sob o crivo do contraditório, e assim capaz de oferecer maior segurança na reconstrução histórica dos fatos.

Consoante o entendimento firmado no julgamento do AREsp 1.803.562/CE, embora os jurados não precisem motivar suas decisões, os Tribunais locais - quando confrontados com apelações defensivas - precisam fazê-lo, indicando se existem provas capazes de demonstrar cada elemento essencial do crime.

Se o Tribunal não identificar nenhuma prova judicializada sobre determinado elemento essencial do crime, mas somente indícios oriundos do inquérito policial, há duas situações possíveis: ou o aresto é omissivo, por deixar de analisar uma prova relevante, ou tal prova realmente não existe, o que viola o art. 155 do CPP. [REsp 1.916.733-MG](#), Rel. Min. Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 23/11/2021, DJe 29/11/2021. Fonte: [Informativo nº 719](#)

TRIBUNAL DO JÚRI. SESSÃO DE JULGAMENTO. TEMPO DE DEBATES. ART. 477 DO CPP. POSSIBILIDADE DE DILAÇÃO DO PRAZO. NECESSIDADE DE ACORDO ENTRE AS PARTES.

No tribunal do júri é possível, mediante acordo entre as partes, estabelecer uma divisão de tempo para debates de acusação e defesa que melhor se ajuste às peculiaridades do caso.

A plenitude de defesa é um dos princípios constitucionais básicos que amparam o instituto do júri (art. 5º, XXXVIII, da CF/1988), razão pela qual é louvável a decisão do magistrado que busca efetivar tal garantia aos acusados.

Entretanto, é importante que as normas processuais que regem o referido instituto sejam observadas, a fim de que sejam evitadas futuras alegações de nulidades.

Dessa forma, considerado o rigor formal do procedimento do júri, não é possível que, unilateralmente, o juiz de primeiro grau estabeleça prazos diversos daqueles definidos pelo legislador, para mais ou para menos, sob pena de cancelar uma decisão contra *legem*.

Não obstante, nada impede que, no início da sessão de julgamento, mediante acordo entre as partes, seja estabelecida uma divisão de tempo que melhor se ajuste às peculiaridades do caso concreto.

O Código de Processo Civil de 2015, consagrou a denominada cláusula geral de negociação processual, ao dispor, em seu art. 190, que "Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo". Na hipótese, à luz do disposto no art. 3º do CPP, é viável a aplicação analógica do referido dispositivo.

À vista de tal consideração, ponderadas as singularidades do caso em análise, em reforço ao que já prevê o art. 477 do CPP, constata-se a viabilidade de que as partes interessadas entrem em um consenso a fim de dilatar o prazo de debates, respeitados os demais princípios que regem o instituto do júri. [HC 703.912-RS](#), Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 23/11/2021. Fonte: [Informativo nº 719](#)

ARTIGO

O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL E A INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO

Autor: **Galtiênio da Cruz Paulino** - é mestre pela Universidade Católica de Brasília, doutorando pela Universidade do Porto, pós-graduado em Direito Público pela ESMPU e em Ciências Criminais pela Uniderp, orientador pedagógico da ESMPU, ex-procurador da Fazenda Nacional e atualmente procurador da República e membro-auxiliar na Assessoria Criminal no STJ.

Em alguns casos, o Ministério Público celebra um acordo de não persecução penal com um investigado e, ao submetê-lo ao Judiciário, o pacto não é homologado, em razão de o juízo homologador se declarar incompetente para o caso. Consequentemente, o feito é encaminhado à esfera jurisdicional competente para posterior envio ao órgão ministerial dotado de atribuição.

Em tal situação, o órgão ministerial que recebe o acordo declinado é obrigado a observar as obrigações pactuadas?

O acordo de não persecução penal, assim como acontece com a colaboração premiada, é um negócio jurídico processual e, desse modo, está submetido à disciplina do negócio jurídico presente no Código Civil, devendo observar os planos da existência, da validade e da eficácia do negócio.

O acordo de não persecução penal existirá quando partes, Ministério Público e investigado se manifestarem no sentido de celebrarem o acordo de maneira livre e consciente [1]. Ao Ministério Público cabe a palavra final sobre a celebração do acordo, em razão de ser o titular da ação penal pública [2]. Eventual negativa do Ministério Público deverá ser devidamente fundamentada.

Superado o primeiro plano do negócio jurídico (existência), deverá ser aferido se o acordo é válido, ou seja, se os agentes são capazes, o objeto é lícito e foi observada a forma prescrita ou não defesa em lei, conforme dispõe o artigo 104 do Código Civil. A capacidade plena do acusado será exercida por intermédio de um advogado. A presença de um advogado é um direito irrenunciável, não sendo admissível, inclusive, o início das tratativas de acordo se o acusado não estiver assistido por um advogado.

Por fim, o acordo de não persecução penal, para produzir todos os efeitos pretendidos, deverá ser homologado pelo juiz, que fará o controle de legalidade do acordo firmado (plano da eficácia). Nesse momento, o juízo homologador verificará se os direitos e obrigações estabelecidos entre as partes estão de acordo com a lei.

A decretação da incompetência de um juízo para a homologação de um acordo de não persecução penal reflete na atribuição do órgão ministerial responsável pela celebração do pacto. Ou seja, se o Ministério Público estadual encaminha para homologação na Justiça estadual um acordo de não persecução penal e o juízo estadual entende ser o caso da competência da Justiça federal, haverá o reconhecimento também da ausência de atribuição do órgão ministerial estadual para a celebração do pacto.

Ocorre que o acordo é constituído no momento em que o Ministério Público e o acusado o celebram, cabendo ao juízo, ao homologá-lo, dar plena eficácia, após analisar a legalidade do acordo. A decisão de homologação possui, portanto, natureza declaratória, pois o juízo não participa da celebração do pacto, nem pode adentrar no mérito das obrigações acordadas entre as partes, sob pena de se ferir o sistema acusatório, visto que penetraria em um campo de negociação do Ministério Público, vinculado à persecução penal e à decorrente da titularidade da ação penal.

Se o acordo de não persecução penal está constituído desde a celebração entre as partes, a decisão de declínio pode interferir na existência do pacto?

Mesmo a decisão de homologação possuindo natureza declaratória (plano da eficácia), no momento em que é reconhecida a incompetência é decretada a invalidade do acordo, em decorrência de ter sido celebrado por um órgão ministerial não dotado de atribuição (plano da validade). Ou seja, o acordo passou a existir no momento da celebração entre as partes (plano da existência), mas não observou os limites legais, no caso a atribuição para o pacto (plano da validade), tendo sido declarado, no momento da análise de legalidade do juízo, que os limites legais não foram respeitados.

Acesse [aqui](#) o texto na íntegra.

PEÇAS PROCESSUAIS

[APELAÇÃO - RAZÕES - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - AMEAÇA - PALAVRA DA VÍTIMA - IMPORTÂNCIA - DOCTRINA E JURISPRUDÊNCIA - DESCONSIDERAÇÃO - REFORMA DA SENTENÇA - CONDENAÇÃO - LESÃO CORPORAL - EQUÍVOCO - CULTURA JUDICIAL BRASILEIRA DA PENA MÍNIMA - DISCRICIONARIEDADE VINCULADA A DETERMINADOS PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELO LEGISLADOR - ACRÉSCIMO PARA CADA CIRCUNSTÂNCIA DESFAVORÁVEL - JURISPRUDÊNCIA DO STJ E TJBA - MPBA - ENTENDIMENTO DO MÍNIMO ACEITÁVEL PARA CASO CONCRETO - PROVIMENTO](#) - Luciano Medeiros Alves da Silva - Promotor de Justiça

[APELAÇÃO - RAZÕES - HOMICÍDIO QUALIFICADO - MOTIVO FÚTIL - MEIO CRUEL - DOSIMETRIA DA PENA - REFORMA - REPROVAÇÃO DO CRIME - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS APLICADAS - EQUÍVOCO - 1ª FASE - APLICAÇÃO DA PENA - JUSTA REPRIMENDA - CONHECIMENTO E PROVIMENTO](#) - Luciano Medeiros Alves da Silva - Promotor de Justiça

[COLABORAÇÃO PREMIADA - TERMO DE ACORDO](#) - Ministério Público do Estado da Bahia

[PIC - PORTARIA - ANPP - NOTIFICAÇÃO - DETERMINAÇÃO](#) - Anna Karina O. V. Senna

[ANPP - DESPACHO - NOTIFICAÇÃO E TERMO DE ACORDO - CTB - CONDUÇÃO DE VEÍCULO SOB INFLUÊNCIA DE ALCOOL](#) - Samira Jorge - Promotora de Justiça

[ANPP - DESPACHO - NOTIFICAÇÃO - TERMO DE ACORDO - LEI Nº 10.826/2003 - PORTE DE MUNIÇÃO](#) - Samira Jorge - Promotora de Justiça

[DENÚNCIA - REPERCUSSÃO MUDIÁTICA - BARRA - POSSE DE ARMA DE FOGO - HOMICÍDIO QUALIFICADO - PAGAMENTO DE RECOMPENSA - REAÇÃO CRIMINOSA DESPROPORCIONAL - IMPOSSIBILIDADE DE DEFESA DA VÍTIMA - PERIGO COMUM - MEIO EMPREGADO - REQUERIMENTO - PRONUNCIÁ - DECRETAÇÃO DE PREVENTIVA - RECEBIMENTO E DECRETAÇÃO](#) - Romeu G. Coelho Filho - Promotor de Justiça
Acesse [aqui](#) a Decisão

Essas e outras peças poderão ser acessadas através da plataforma Lupa: <https://lupa.sistemas.mpba.mp.br/#/>